



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de novembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4196

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 10/11/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 011185-8

IMPETRANTE: MÁRCIO PEREIRA DE MELO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 09 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012946-0

IMPETRANTE: JOÃO DA COSTA VELOSO NETO

ADVOGADA: DRA. LILIANA REGINA ALVES

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 10.11.09.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 10/11/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012875-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BASTISTA

AGRAVADO: OZIEL ALVES FEITOSA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Boa Vista contra decisão do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta comarca que, nos autos da ação ordinária de conhecimento c/c pedido de antecipação de tutela - processo nº. 010.2009.911.129-5, proferiu decisão liminar, “inaudita altera pars”, determinando ao agravante que procedesse a convocação do agravado para realização de exame médico e, por conseguinte, a participação no curso de formação, etapa do concurso para provimento do cargo de Guarda Municipal da 3ª Classe do Município de Boa Vista, repondo-lhe as aulas que pudesse eventualmente ter perdido.

Argüiu o agravante, preliminarmente, a necessidade de tramitação do presente agravo na modalidade instrumental, conforme disposto no art. 522, caput do CPC.

Nas razões de mérito, combateu a antecipação da tutela concedida pelo juízo a quo, fundamentando sua alegação na vedação legal de antecipação de tutela contra a fazenda pública, visto que, no caso em exame, possui efeitos relativos a vencimentos de servidores públicos, adequando-se ao que preceitua o art. 1º da Lei 9.494/97 e o que estabelece o STF na STF-RDA 222/224.

Lembra, ainda, o previsto no artigo 1º da Lei 8.437, de 30 de junho de 1992.

Sustenta a ausência dos requisitos dos artigos 273 e 461 do CPC, já que inexistente dano a ser suportado pelo agravado no caso de aguardar o trâmite regular do feito.

Argumenta a dificuldade financeira drástica e notória por que vem passando o agravante, em virtude da redução nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, como fator a corroborar a cassação da liminar.

Sustentando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, pugnou o agravante liminarmente pela concessão de efeito suspensivo ao agravo. No mérito, requereu o provimento do agravo, com a cassação definitiva do despacho guerreado.

É o relatório. Passo a decidir

Para a concessão da medida liminar com o fim de empestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação. Vislumbrei nos autos a presença de ambos.

Assiste razão à recorrente ao alegar a inexistência de dano a ser suportado pelo agravado no caso de aguardar o trâmite regular do feito, mesmo por que o estado em que ele se encontra (não exercício do cargo) não implica mudança de caráter econômico, mas a permanência em situação já existente.

Não há se falar, pois, em perigo da demora a ser suportado pelo agravado; mas, pelo agravante se for compelido a convocar o agravado para realização de exame médico e, por conseguinte, garantir a participação no curso de formação, respondo-lhe as aulas que possa eventualmente ter perdido, gerando ônus pecuniário, sem configurar situação definitiva.

Quanto ao fumus bonis iuris, resta demonstrado pelas razões já descritas e na iminência de o agravante ver-se compelido a praticar um ato administrativo em que o pressuposto lógico da motivação, desde o seu nascimento, é precário, tornando o ato passível de anulação.

Diante do exposto, defiro e liminar pleiteada, concedendo efeito suspensivo de caráter ativo ao presente agravo, suspendendo a decisão agravada, até o julgamento do mérito deste recurso.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta comarca.

Intimem-se, inclusive o agravado na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012596-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: JOÃO DE ARAÚJO PADILHA FILHO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL EM BENEFÍCIO DA DEFESA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem.

Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012842-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
PACIENTE: IANNA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Moacir José Bezerra Mota, em favor de Ianna Paula Pereira de Oliveira, acusada de suposta prática do crime previsto no artigo 33, *caput* da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de drogas).

Aduz o impetrante, em síntese, que a paciente foi presa em flagrante delito em 12 de março de 2009, encontrando-se custodiada na penitenciária Agrícola Feminina deste Estado até a presente impetração sem que a instrução processual fosse encerrada, o que caracteriza constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal deste Estado.

Instada a se manifestar, a autoridade apontada como coatora apresentou as informações solicitadas, esclarecendo, em resumo, que, após regular notificação da paciente para apresentação de defesa prévia, em 05.05.2009, apresentou a mesma tal peça em 07.07.2009 e que, ao receber a denúncia, designara realização de audiência de instrução em julgamento para a data de 08.10.2009, encontrando-se o feito em cartório para cumprimento de decisão.

Como *custos legis*, opina o *Parquet* pela prejudicialidade do presente *writ*, em virtude da perda de objeto (parecer – fls. 56/58).

É o breve relato; passo a decidir.

Constata-se dos documentos anexados pela Procuradoria Geral de Justiça (Ata de Deliberação – fls.59/60 e Alvará de Soltura – fls. 61), fornecidos pelo cartório da 2ª Vara Criminal, que foi deferido pedido de relaxamento de prisão da paciente em audiência realizada em 08.10.09, cessando, assim, o suposto constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal.

Posto isso, julgo prejudicado o exame do presente *habeas corpus* face a perda de seu objeto, o que faço com espeque no art. 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

Boa Vista (RR), 21 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013104-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

PACIENTE: JOSENIL MACIEL MENDONÇA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo i. Advogado Dr. Moacir José Bezerra Mota – OAB/RR 190, em favor de Josenil Maciel Mendonça sob a alegação de que este paciente vem sofrendo constrangimento ilegal, encontrando-se preso desde o dia 29 de setembro deste corrente ano, por força de flagrante delito, sem que até a presente data não tivesse qualquer resposta acerca do pedido de liberdade provisória, mediante fiança, feito ao MM. Juiz da 5ª Vara Criminal no plantão do dia 29 de setembro de 2009.

Requer o impetrante arbitramento de fiança no mínimo legal em favor do paciente, caso não seja deferida a liminar requerida.

Juntou documentos, fls.10/38.

Protraído o exame da medida liminar requerida, vieram as informações do indigitado Juízo coator, fls.48/49, e junto com as informações documentos, comunicando a concessão da liberdade provisória sem fiança ao acusado Josenil Maciel Mendonça, embasada no art. 310, parágrafo único, do CPP, fls.56/60.

Diante dessas circunstâncias, constata-se a ausência do binômio *necessidade/utilidade* da tutela vindicada neste *writ*, vale dizer, não mais se encontra presente interesse processual.

Posto isso, julgo prejudicado o exame do presente habeas corpus face a perda de seu objeto, o que faço com espeque no art. 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

Boa Vista (RR), 21 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 010358-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO****APELADOS: ALBERÍ BORGHARDT E OUTROS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E EMPRESARIAL. EXECUÇÃO. CRÉDITO RURAL. SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REFORMADA. MÉRITO RESOLVIDO PELA PRESCRIÇÃO. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL POSSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

A ação de cobrança de crédito rural deve ser proposta em até 03 (três) anos do vencimento do título, sendo regulada pelo art. 60 do DL 167/67 combinada com o art. 70 da Lei Uniforme Cambial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reformando a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009991-3 – BOA VISTA/RR****1º APELANTE: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A – EM LIQUIDAÇÃO****ADVOGADOS: DR. LUIZ ROSELLI NETO E OUTROS****2º APELANTE: AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA****ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO****APELADOS: MARIA TEREZA ABAITARÁ DA SILVA E OUTROS****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA**

APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO: INDENIZAÇÃO POR MORTE. CULPABILIDADE DO CONDUTOR DO ÔNIBUS DA EMPRESA RÉ. INVASÃO DA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO. COLISÃO FRONTAL. ARBITRAMENTO DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL ADEQUADO. RECURSOS IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.

1. Age com imprudência o motorista de ônibus que invade a contramão de direção, mormente em via íngreme, colidindo com veículo que segue regularmente em sentido contrário.

2. O valor fixado a título de danos morais e materiais está em perfeita sintonia com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, portanto, não merecendo ser revisto.

3. Havendo condenação, a verba honorária a ser paga pelo sucumbente ao ex adverso deve se amoldar aos parâmetros previstos nas alíneas do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer a preliminar de nulidade da sentença por inexistência de prova, e no mérito negar provimento aos recursos em apreço, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPHELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 011373-8 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADAS: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. ADMINISTRATIVO. CARGO DE PROFESSOR ESTADUAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. AVANÇO EM UMA REFERÊNCIA. INTERSTÍCIO DE 04 ANOS. TEMPO COMPROVADO. DIREITO ASSEGURADO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL. SENTENÇA INTEGRALIZADA. RECURSO DESPROVIDO.

Ainda que a fazenda pública apresente documentação que supostamente comprove a concessão da progressão pela via administrativa com o pagamento retroativo dos valores pleiteados, a sentença deve ser integralizada pelo Tribunal nos moldes do art. 475, inciso I do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPHELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009843-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS: MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTRO
APELADA: BACELAR DISTRIBUIDORA LTDA - ME

ADVOGADO: VALTER MARIANO DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS DECORRENTES DE PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO-MANDATÁRIO. REJEIÇÃO. MÉRITO: PAGAMENTO EFETUADO COM PEQUENO ATRASO. PROTESTO DE TÍTULO REALIZADO APÓS A QUITAÇÃO. ATO ILÍCITO CARACTERIZADO. DANO MORAL PRESUMIDO. INSURGÊNCIA COM RELAÇÃO AO QUANTUM INDENIZATÓRIO. JUSTA REPARAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. EXEGESE DO ART. 5º, INCISO X, DA CF/88 E DO ART. 159, DO CCB/1916 (CORRESPONDENTE AO ART. 186, DO CCB/2002). DANOS MORAIS PROCEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Configura dano moral o protesto indevido de título de crédito, quando a dívida já houver sido quitada, independentemente de comprovação do prejuízo material sofrido pelo lesado, ou da prova objetiva do abalo à sua honra e à sua reputação, porquanto são presumidas as conseqüências danosas resultantes desse fato.

2. Para a fixação do quantum indenizatório por danos morais tem que se tomar por base a intensidade com que foi o lesado atingido em sua vida pessoal e social, juntamente com o fato gerador do dano e sua proporção, e bem assim a culpa e situação econômica do causador do dano, para não ensejar a impunidade deste ou o enriquecimento sem causa de quem sofreu o dano.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do banco apelante, e no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010959-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO RAMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍZ DELGADO GOMES

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE ASTREINTES. MULTA DIÁRIA QUANTIFICADA POR MERA PLANILHA DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE. TÍTULO JUDICIAL QUE CONTÉM OBRIGAÇÃO CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL. INADIMPLENTO INCONTROVERSO. CULPA DO EMBARGADO NÃO COMPROVADA. INOCORRÊNCIA DE DEVERES RECÍPROCOS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA

1. Não há que se falar em título inexigível quando devidamente quantificado o valor da multa diária imposta na sentença por meio de planilha de cálculo, constando termo inicial, final, valor diário da multa e quantidade de dias de inadimplemento.

2. O inadimplemento em sentido lato restou incontroverso porque assumido pelo executado, ora apelado o qual argüiu culpa do credor para se eximir da incidência da multa. Todavia, não comprovou suas

alegações, ônus que lhe cabia, nos termos do art. 333, do CPC. Mera declaração de que o credor não fora localizado dois anos após o trânsito em julgado do acórdão não é meio hábil para afastar a incidência de astreintes.

3. Improcedentes os embargos, os ônus sucumbenciais devem ser invertidos.

4. Recurso provido para reformar a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011015-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO: DR. ALEXENDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO CONFIGURADO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL: A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE GEROU O TÍTULO. PROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA REFORMADA.

- Tratando-se de cobrança de honorários advocatícios, considera-se como termo inicial, para incidência dos juros moratórios, a data do trânsito em julgado da sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 010753-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

APELADOS: ADAIL MADURO NETO E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. POLICIAL E BOMBEIRO MILITAR ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. VERACIDADE DA CERTIDÃO PÚBLICA AFASTADA. PRESUNÇÃO *JURIS TANTUM*. ADMISSIBILIDADE DE PROVA EM CONTRÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 331/02 E 339/02: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. DIREITO À REVISÃO ANUAL DE 2002 E 2003. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO.– Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006334-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADOS: IVANOR TOMASI E OUTROS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL. RESTABELECIMENTO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL. CIÊNCIA DE PROVISORIEDADE DA DECISÃO JUDICIAL POR PARTE DOS ADQUIRENTES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- *A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, não estando averbada a constrição judicial, ao exequente cabe provar que o terceiro tinha ciência do arresto incidente sobre o bem.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 011121-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORES DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA E OUTRO****APELADA: CLERISMAR PEREIRA DA SILVA****ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRAS****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRELIMINAR DE IMPEDIMENTO DA ADVOGADA: REJEIÇÃO. NULIDADE DOS ATOS: VÍCIO SANÁVEL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. EMPOSSADO NO ANO DE 2002. PAGAMENTO VERIFICADO QUANTO AO ANO DE 2002. VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI Nº 331/02. REVISÃO DE 2003 ASSEGURADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 41 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. DIREITO À REVISÃO ANUAL DE 2003. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguída e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO.– Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 011419-9 – BOA VISTA/RR****AUTORA: GLEIDE DE ALMEIDA RIBEIRO****ADVOGADAS: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE E OUTRAS****RÉU: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. ADMINISTRATIVO. CARGO DE PROFESSOR ESTADUAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. AVANÇO EM UMA REFERÊNCIA. INTERSTÍCIO DE 04 ANOS. TEMPO COMPROVADO. DIREITO ASSEGURADO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO.– Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011223-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADO DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES – FISCAL

APELADOS: MOVEFLEX MÓVEIS LTDA. E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. SATISFAÇÃO DO DÉBITO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO. INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DO CPC. EXTINÇÃO SEM ÔNUS PARA AMBAS AS PARTES. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não sendo instaurada a relação processual, indevida é a imposição de pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.
2. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011417-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

APELADOS: FERNANDO M. DOS SANTOS E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. SATISFAÇÃO DO DÉBITO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO. INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DO CPC. EXTINÇÃO SEM ÔNUS PARA AMBAS AS PARTES. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não sendo instaurada a relação processual, indevida é a imposição de pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.
2. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011443-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

APELADO: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. EXCESSO CONFIGURADO. TERMO INICIAL: A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE GEROU O TÍTULO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXCESSO NÃO VERIFICADO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

- Tratando-se de cobrança de honorários advocatícios, considera-se como termo inicial, para incidência dos juros moratórios, a data do trânsito em julgado da sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009624-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARTA FEITOSA FILGUEIRAS

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

APELADO: EDILTON MESQUITA FILGUEIRAS

RELATOR: EXMO. SR. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO CIVIL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. REQUERIMENTO DE CITAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 652 DO CPC. IRREGULARIDADE NÃO SANADA NO PRAZO CONCEDIDO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença proferida, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPHELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010445-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

APELADA: PARICARANA COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. SATISFAÇÃO DO PRINCIPAL ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 26 DA LEF. DESCABIMENTO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. SENTENÇA REFORMADA.

1. O pagamento do débito tributário, efetuado pelo executado, enseja a extinção da execução, mas não o exime da condenação em custas processuais e honorários de advocatícios.

2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPHELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 011259-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADA: LÉDA PINTO DA SILVA

ADVOGADAS: LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE E OUTRAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRELIMINAR DE IMPEDIMENTO DA ADVOGADA: REJEIÇÃO. NULIDADE DOS ATOS: VÍCIO SANÁVEL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. POSSE NO ANO DE 1995. VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI N.º 331/02. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 41 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 331/02 E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE. DIREITO À REVISÃO ANUAL DE 2003. PERDA SALARIAL VERIFICADA. PAGAMENTO VERIFICADO QUANTO AO ANO DE 2002. SENTENÇA REFORMADA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguída e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO.– Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 09 012582-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

PACIENTES: GILVAN ARAÚJO AGUIAR; FERNANDO RODRIGUES; NILSON JACOME DA COSTA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – FURTO QUALIFICADO (TENTATIVA) E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA – INEXISTÊNCIA – FEITO DE NATUREZA COMPLEXA – TRÊS ACUSADOS E OITIVA DE ONZE TESTEMUNHAS – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. 1. Não se configura coação ilegal por excesso de prazo a delonga processual não imputável ao juiz do feito, a exemplo do elevado número de acusados e de testemunhas. 2. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo (Súmula 52 do STJ). 3. As condições pessoais favoráveis dos pacientes não são capazes de elidir a manutenção da prisão preventiva quando presentes os pressupostos legais que a recomendam.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* n° 010 09 012582-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello

Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010 09 013115-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com medida liminar, impetrado por Mauro Silva de Castro, Defensor Público, em favor de Alexandre Pereira do Nascimento, sob o argumento de que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, apontado como autoridade coatora.

O impetrante aduz que o paciente se encontra recolhido na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo desde o dia 16.04.2009, em razão de prisão em flagrante por crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico (arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06). Afirma que o Auto de Prisão em Flagrante foi remetido à autoridade judiciária em 25.05.09 e que foi intimado a apresentar defesa preliminar somente em 14.07.2009. A audiência de instrução e julgamento, por sua vez, foi designada para o dia 22.10.2009, contrariando a Lei nº 11.343/06. Por essa razão, entende que está configurado constrangimento ilegal por excesso de prazo, porquanto o paciente não deu causa à procrastinação no andamento do processo penal instaurado.

Requer, liminarmente, a concessão de *habeas corpus* para responder ao processo em liberdade e, ao final, a confirmação da impetração.

Juntou documentos de fls. 16/99 (cópias do Auto de Prisão em Flagrante e da Ação Criminal nº 0010.09.214416-0).

Prestadas as informações (fls. 105/111), a autoridade indigitada coatora noticia que o paciente e outro acusado foram presos em flagrante no dia 16.04.2009, ante o suposto cometimento das condutas delituosas descritas nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06. Alega que a Comunicação de Prisão em Flagrante foi recebida no Cartório Distribuidor em 20.04.2009, sendo encaminhada ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal na mesma data. Ressalta que a prisão do paciente foi mantida por não verificar vícios formais que pudessem invalidar o flagrante. Quanto ao andamento processual, afirma que, na fase de investigação policial, o paciente possuía advogado constituído. Entretanto, durante a instrução processual, os autos foram encaminhados à Defensoria Pública Estadual em razão da renúncia do advogado contratado pelo paciente, esclarecendo, ainda, que a defesa preliminar fora apresentada fora do prazo legalmente previsto. Finalmente, aduz que a denúncia foi recebida e designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22.10.2009.

É o relatório. Passo a decidir.

A doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de *habeas corpus*, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, *periculum in mora* e *fumus boni juris*.

Dessa forma, considerando o que consta dos autos, sobretudo as informações da autoridade coatora, indefiro a liminar requerida por entender que não estão presentes os requisitos necessários à concessão da postulação.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 012796-9 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL****AGRAVADOS: MACARRÃO AUTO PEÇAS LTDA E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da execução fiscal – proc. nº. 010.2008.909349-5, indeferiu o pedido de consulta pelo sistema Bacen Jud, tendo em vista que a parte executada não fora citada pessoalmente.

Decisão liminar às fls. 50/51, indeferindo o efeito suspensivo ativo.

A MM. juíza prestou informações (fls. 55) anunciando que reconsiderou o ato judicial, deferindo a consulta requerida, o que fez com que a irrisignação do agravante perdesse o objeto, restando prejudicado o recurso, na forma do artigo 529 do Código de Processo Civil:

“Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.”

Nesse sentido, o posicionamento jurisprudencial:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - RECURSO PREJUDICADO. Tendo o julgador a quo reconsiderado a decisão anterior, que é o objeto do recurso, através de juízo de retratação, não mais subsiste, por parte do Agravante, interesse no julgamento de mérito do presente agravo, restando o mesmo prejudicado. Exegese do art. 529 do CPC. Agravo prejudicado” (TJRS - AGI 70000626697 - 2ª C.Cív. - Relatora Desembargadora Juíza Teresinha de Oliveira Silva - J. 10.05.2000).

Isto posto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, por perda do objeto.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 013147-4 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: MIRIAM DI MANSO****ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRA****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2008.914.423-1, indeferiu o pedido de adiamento da audiência de instrução de julgamento e, em razão da ausência da autora e do advogado, deixou de ouvir as testemunhas arroladas, anunciando o julgamento antecipado da lide.

A recorrente alega, em síntese:

1 – a decisão deve ser declarada nula por contrariar as disposições do art. 400 do CPC;

- 2 – ser devido o adiamento da audiência em virtude de seu casamento em outro estado;
- 3 – o julgado ser despido de fundamentação;
- 4 – a ação de cobrança deve acolher a produção de prova, vez que as testemunhas arroladas deverão suprir a ausência de documentos;
- 5 - haver cerceamento de defesa e
- 6 – estar evidente o perigo e os prejuízos no caso de a sentença vier a ser proferida antes do julgamento do recurso.

Alegando a existência dos pressupostos necessários ao deferimento da medida cautelar, requer a concessão do efeito suspensivo ativo para que o magistrado não prolate sentença antes do julgamento deste agravo.

É o breve relato, passo a decidir:

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

No caso em análise, alguns fatos chamam a atenção:

- em 24.08.09 foi designado o dia 16.09.2009 para a realização da audiência de instrução e julgamento (fls. 154);
- o oficial de justiça não localizou a autora para intimação pessoal no endereço fornecido (fls. 182 e 188), isto porque, como afirmado pelo advogado da requerente, esta já estava residindo em outro endereço (fls. 191), não tendo, a autora sequer atualizado o seu endereço, impossibilitando sua localização;
- reclama a autora que deve haver a colheita de prova testemunhal para comprovar fatos não documentados; Todavia, da leitura da exordial, não se constata os fatos a se constituírem objeto de prova e
- o CPC conferiu ao magistrado a condução da ação e no que toca à produção das provas requeridas pelas partes, pode indeferir as que se revelarem inúteis ou protelatórias.

Cediço que o julgamento antecipado da lide sem dar às partes a oportunidade de produzir as provas de que dispõem configura cerceamento de defesa.

Com efeito, a questão aventada no recurso e concernente à suposta necessidade de realização de prova testemunhal, neste momento, não se revela essencial para o resultado final da demanda, pois a agravante deixou de mencionar os fatos.

Na hipótese de a falta da produção da prova requestada trazer eventuais prejuízos à agravante, há a concreta possibilidade de a matéria ser apreciada na via do agravo retido, no momento do julgamento do recurso de apelação.

Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar e converto em retido o presente agravo (art. 527, inc. II, do CPC), remetendo-se os autos ao juízo onde se processa a ação originária.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 013177-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENEIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADOS: ANTÔNIO OLIVEIRA MOURA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da execução fiscal – proc. nº. 06.130183-3, determinou a autuação em apartado da execução de honorários advocatícios, com fundamento no art. 23 da Lei n.º 8.906/94, nos seguintes termos, *verbis*:

“I . Indefiro o pedido de fls. 51/53, tendo em vista ser Execução de Honorários, devendo a mesma ser processada em ação autônoma conforme o Estatuto da OAB.
II. Int.”.

O recorrente alega, em síntese:

- 1 – ser cabível o agravo de instrumento tendo em vista a natureza do processo principal;
- 2 – ser tempestivo;
- 3 – a decisão estar em desacordo com os princípios de celeridade, imparcialidade, segurança jurídica, proporcionalidade, contraditório e legalidade e
- 4 – o julgado ser despido de fundamentação.

Ao final, requer fosse atribuído efeito suspensivo ativo ao recurso, pugnando, no mérito, pela reforma da guerreada decisão.

É o breve relato, passo a decidir:

O artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, autoriza o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, *em antecipação de tutela*, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar.

No caso em análise, embora vislumbre o *fumus boni iuris*, sobre o *periculum in mora* não foram anunciados nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo quais os danos concretos de possível advento com a permanência da vigência do despacho atacado.

Sem o concurso dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, razão pela qual a denego.

O recurso deve se processar na forma instrumental, a teor do disposto no art. 522 do CPC. Intimem-se, inclusive o agravado, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Em pós, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 013297-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: WOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADOS: DR. GERSON JOÃO BORELLI E OUTROS
AGRAVADA: GÍZILA BARBOSA DE MELO ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., visando à reforma da r. decisão de fls. 126/127, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista, que, nos autos da ação de obrigação de fazer c/c danos morais – proc. n.º 010.2009.909.572-0, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que fosse substituído o bem defeituoso por veículo reserva, com as mesmas especificações e até ulterior deliberação, sob pena de multa diária fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Inconformada, busca a recorrente a reforma do *decisum*, asseverando que os vícios existentes foram sanados, encontrando-se o veículo em condições normais de utilização.

Alega a ausência dos requisitos necessários para a antecipação de tutela, pleiteando liminar para suspender a decisão recorrida, vez que está sujeita ao pagamento de multa diária e o fornecimento de um veículo à agravada implica inquestionável prejuízo pois, sendo revogada, não terá como ser ressarcida de seus eventuais prejuízos, dada a hipossuficiência da parte adversa.

É o breve relato, passo a decidir:

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

A decisão objurgada não merece reparos, pois há prova inequívoca das alegações da agravada capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança.

A agravada adquiriu um veículo zero quilômetro, da marca Volkswagen, modelo Gol 1.0, sendo que, passados cerca de dois meses da referida compra, veio o produto a apresentar defeitos.

Efetivamente, restou comprovado nos autos que, pelo menos em cinco oportunidades, o veículo da agravada fora levado à concessionária, em razão da garantia do mesmo, onde constam os serviços de “reparação” nele executados. Apesar de a agravante alegar haver efetuado os consertos e que o veículo se encontra em condição de uso, nenhuma prova trouxe aos autos em atestado de sua veracidade.

Somado à demonstração de bom direito exigida para a antecipação de tutela, exige-se, alternativamente, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, previsto no inciso I do art. 273 do CPC, o abuso de direito de defesa, ou o manifesto propósito protelatório do réu, contidos no inciso II do referido artigo.

Presente nos autos a hipótese do inciso I, porquanto à agravada tem sido impostos prejuízos por não poder usufruir do veículo adquirido, sendo que alguns defeitos foram sanados, mas tornaram a se repetir, tal fato leva a adquirente deste veículo a perder a confiança e segurança que depositava no bem, ficando na expectativa de, a qualquer momento, surgir outro defeito.

Isto posto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo e converto em retido o presente agravo (art. 527, inc. II, do CPC), remetendo-se os autos ao juízo onde se processa a ação originária.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013260-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.,

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima contra Gilmar dos Santos Oliveira, em face da sentença reportada às fls. 58/61, que julgou procedente a ação ordinária, condenando o apelante ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no artigo 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5 sobre a remuneração do autor a partir de setembro/2003, inclusive os reflexos sobre férias e 13º salário, além das verbas retroativas, fixados os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Em suas razões de inconformismo, o apelante, preliminarmente, assevera que foi declarado revel por erro no PROJUD quanto à comunicação da citação.

No mérito aduz:

- a) a Lei n.º 331/2002 teve vigência somente para o ano de 2002;
- b) a impossibilidade de concessão da revisão para o exercício de 2003 e
- c) a inexistência de prévia dotação orçamentária para o pagamento da revisão geral anual daquele período;

Por fim, argumenta sobre a desnecessidade da determinação de liquidação de sentença.

Deixei de encaminhar os autos ao *Parquet*, tendo em vista a reiterada alegação de ausência de interesse público em feitos desta natureza.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, § 1º-A, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

Ab initio, analiso a preliminar de erro do PROJUD quanto à comunicação da citação do Estado de Roraima.

O subscritor do recurso alega não ter recebido qualquer comunicação acerca da efetivação da citação do Estado de Roraima, muito menos sobre o transcurso do prazo para contestação.

Tal alegação cai por terra em face da certidão expedida pelo Chefe da Seção de Atendimento do PROJUD (fls. 57).

Não havendo prova contrária ao certificado nos autos, entendo que a citação foi efetivada nos termos da Lei n.º 11.419/06, razão pela qual passo a examinar o mérito.

Verifica-se que o autor, servidor público concursado, ocupante do cargo de professor, tomou posse em 02.08.2002.

Na esteira da exegese do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é garantido o direito à revisão geral anual. Eis o que dispõe o dispositivo mencionado:

“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

No caso em testilha, a iniciativa do projeto de Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Estado de Roraima, foi do Poder Executivo e dispõe sobre a revisão salarial da requerente, que é servidor vinculado à Secretaria de Educação.

Vale trazer à colação o dispositivo legal discutido na presente demanda:

“Art. 1º Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).”

A Lei n.º 331/02 tem caráter anual, sendo, portanto, uma lei temporária, conforme ensina o preclaro constitucionalista Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional.”

Neste jaez, a referida norma só valeria para o exercício de 2002; contudo, naquele mesmo ano, editou-se a Lei n.º 339/02 dispondo sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003, que adotou aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003. Eis o dispositivo:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Assim, mesmo se destinando à vigência temporária, a referida lei vigorou para os exercícios de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, foi editada a Lei n.º 391/2003, que revogou a Lei n.º 331/2002, mas não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de 2003 pois, ao iniciar aquele exercício, o servidor já tinha adquirido o direito à revisão geral anual com base na legislação então vigente.

Por oportuno, transcrevo dispositivo legal pertinente ao tema em debate (art. 2º, § 1º da LICC):

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

A propósito compilo as seguintes ementas:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Cível n.º 10080098725, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 15.07.2008, Publicado em: 20/08/2008)

“AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA

LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.” (Apelação Cível n.º 001007007588-1, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 31.07.2008, Publicado em: 16/08/2008)

Observe-se, entretanto, que o pedido da apelada cinge-se à implementação da diferença salarial do aumento concedido aos servidores no ano de 2003 com base nas Leis n.ºs. 331/02 e 339/02, a partir de setembro de 2003, decotando-se o período alcançado pela prescrição.

Destarte, a sentença deve ser mantida.

Quanto à alegação de violação do art. 169, §1º da Constituição Federal, não assiste razão ao estado, valendo colacionar excerto do mesmo voto acima mencionado, que também decidiu esta matéria, in verbis:

“Não há como prosperar, ademais, a alegação de existência de vícios intrínsecos na Lei nº 331/02, sob o fundamento de ter infringido os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 – art.16 e 17) e os artigos 37, XIII e 169, §1º, da CF. É que o impetrado não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva. Assim, não se pode afirmar que a Lei nº 331/02 desrespeitou, por exemplo, a norma de prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício. A publicação da lei no Diário Oficial do Estado faz presumir (presunção relativa) que a mesma reveste-se de todos os requisitos para a sua elaboração, inclusive a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não basta, entretanto, a mera alegação da existência de vícios, faz-se necessário a prova dos mesmos. Ausente, destarte, tais provas, não se pode acolher tal pretensão.”

Ademais, confirmando este entendimento, a própria lei rechaça a alegação do apelante em seu art. 5º, in verbis:

“**Art. 5º** As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Roraima.”

Verifica-se, assim, que não há plausibilidade no entendimento do apelante, o Estado de Roraima, pois a própria norma indica que há dotação orçamentária para atender revisão pretendida..

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos processos: 010.06.005723-8; 010.06.006762-5; 010.06.007173-2; 010.06.007176-5; 010 07 008445-3; 010 08 009332-0; 010 08 010679-1; 010 08 009281-9; 010 09 012669-8.

De outro giro, o magistrado prolator da sentença declarou que os valores seriam apurados em liquidação. Entretanto, se evidencia a sua desnecessidade porque o cálculo é meramente aritmético. Portanto, para a execução da sentença não há necessidade de prévia liquidação, pois não depende a apuração do valor devido de conhecimentos técnicos de complexidade, nem de alegação e comprovação de fato novo.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º do CPC, dou parcial provimento ao recurso apenas para declarar a desnecessidade de liquidação da sentença.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013020-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos dos embargos à execução – processo nº 010.08.193.930-7 – movidos em desfavor de Rosivaldo Nascimento Souza, julgou procedente o pedido, diante da inexistência de título executivo, fixando honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

O apelante insurge-se tão somente quanto à fixação dos honorários advocatícios, sob alegar que o § 4º do art. 20 do CPC estabelece que, não havendo condenação, o juiz deve estabelecer os honorários consoante apreciação equitativa, arbitrando um valor fixo justo, para bem remunerar o profissional.

Requer o provimento do apelo para majorar a verba honorária, fixada irrisoriamente, de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Devidamente intimado, o apelado deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contrarrazões, consoante certidão de fls. 34/v.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, § 1º-A do CPC, passo a decidir.

Entendo subsistir razão ao apelante, visto ter o MM. Juiz *a quo* arbitrado o montante dos honorários advocatícios de sucumbência em valor demasiadamente baixo.

De acordo com regra inserta no § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil:

“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b, e c do parágrafo anterior.”

Assim é que, analisando o grau de zelo dos profissionais (alínea a), o lugar de prestação do serviço (alínea b), a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para os seus serviços (alínea c), entendo que o valor fixado (20% sobre o valor da causa, resultando R\$ 200,00) é irrisório, merecendo majoração.

Nesse sentido, a jurisprudência do STJ é assente, consoante arestos abaixo colacionados:

“TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INATIVOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – POSSIBILIDADE DE REVISÃO QUANDO O VALOR É EXORBITANTE OU IRRISÓRIO.

1. A controvérsia restringe-se à possibilidade de revisão de honorários advocatícios, pelo STJ, na hipótese de fixação de sucumbência em valores irrisórios ou exorbitantes.

2. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que, uma vez vencida a Fazenda Pública, a fixação da sucumbência não deve se estabelecer em valores irrisórios ou exorbitantes. Precedente: "3. A razoabilidade, aliada aos princípios da equidade e proporcionalidade, deve pautar o arbitramento dos honorários. A verba honorária deve representar um quantum que valore a dignidade do trabalho do advogado e não locupletamento ilícito. 4. Razoável a fixação de verba honorária no patamar de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser dividido entre os autores, máxime por se tratar de ação cautelar, cuja ação principal os autores também serão onerados com a verba de sucumbência. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 977.181/SP, relatado por este Magistrado, Segunda Turma, julgado em 19.2.2008, DJ 7.3.2008, p. 1). Agravo regimental improvido." (STJ, REsp 1114508, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, julgado 25/08/2009, DJe 16/09/2009).

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - TRIBUTADO DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO STF COMPENSAÇÃO - LIMITES - INCIDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA ORIGEM - REVISÃO DO QUANTUM PELO STJ - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. (...)

2. Estabelecido está pela Corte Especial que em princípio não pode este Tribunal alterar o valor fixado pela instância de origem a título de honorários advocatícios, por eles serem fixados em consideração aos fatos ocorridos no processo, cujo reexame é vedado em recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ.

3. A mesma Corte Especial admite, em situações excepcionalíssimas, que o STJ, afastando o referido enunciado sumular, exerça juízo de valor sobre o quantum fixado, para decidir se são eles irrisórios ou exorbitantes, quando delineadas concretamente no acórdão recorrido as circunstâncias a que se refere o art. 20, § 3º, do CPC, o que não ocorreu no caso dos autos.

4. Também está consagrado o entendimento de que a fixação de honorários com base no art. 20, § 4º, do CPC não encontra como limites os percentuais de 10% e 20% de que fala o § 3º do mesmo dispositivo legal, podendo ser adotado como base de cálculo o valor da causa, o da condenação ou arbitrada quantia fixa.

5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido.” (REsp 1127886 / DF Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 22/09/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 05/10/2009)

Ademais, a advocacia é profissão que exige conhecimentos científicos e seus profissionais não podem ser aviltados na retribuição pecuniária de seu ofício.

Com estas considerações, com fulcro no art. 557, §1º-A, dou provimento ao apelo, majorando a verba honorária para a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, CPC, observado o art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 012270-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENEIAS DOS SANTOS COELHO – FISCAL

AGRAVADOS: M DUARTE DE OLIVEIRA E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo na modalidade instrumental interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, nos autos da ação de execução fiscal – proc. nº. 010.01.019156-6, nos seguintes termos:

“ I. Indefiro o pedido de fls. 113/114.

II. Indique o exequente bens passíveis de penhora”.

O agravante alegou, em síntese, que:

a) a decisão é eivada de nulidade, por ausência de fundamentação, vez que a magistrada não rebateu a argumentação exposta pelo ora agravante, descuidando do disposto no art. 93, inciso IX da CF/88;

b) decretada a indisponibilidade dos bens e direitos dos executados, fora determinada a ordem de bloqueio de valores, tendo sido, erroneamente, direcionada à empresa A. Silva de Moraes – ME, pessoa estranha à relação processual;

c) percebendo o erro cometido, requereu fosse determinado novo bloqueio, através do sistema BACENJUD, direcionado aos executados M Duarte de Oliveira e Marcelo Duarte de Oliveira, o que foi inferido pela magistrada *a quo*, sem qualquer fundamentação.

Pugnou, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ativo ao presente agravo.

É o relatório. Decido.

O Estado de Roraima, ora agravante, peticionou às fls. 131/132, informando que, decretada a indisponibilidade dos bens e direitos dos executados, pessoa física e jurídica, fora procedida a ordem de bloqueio de valores, por meio do sistema BACENJUD, de pessoa estranha à relação processual, qual seja A SILVA DE MORAES ME, consoante se verifica à fls. 120 e 128, pugnando pela determinação de novo bloqueio. A MM. juíza, então, proferiu o seguinte despacho:

“ I. Indeiro o pedido de fls. 113/114.

II. Indique o exequente bens passíveis de penhora”.

Compulsando o caderno processual, verifico que já anulei uma decisão da nobre magistrada nesta *actio* executiva, nos autos do agravo de instrumento nº 010.07.007038-7, cf. fls. 91/93, em razão do mesmo motivo, a ausência de fundamentação. Como a nobre juíza insiste no erro, valho-me da das razões esposadas naquela oportunidade.

A fundamentação das decisões do Poder Judiciário, tal como resulta da letra do inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal, é condição absoluta de validade e conseqüentemente pressuposto da eficácia, devendo definir com suficiência o fato e o direito que as sustenta, certificando a incidência da norma e os efeitos dela resultantes.

Assim, resta claro que o *decisum* de fl. 136 é eivado de nulidade, por ofensa à norma constitucional expressa.

Este é o entendimento dos Tribunais pátrios, resumido nos arestos abaixo colacionados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal, em seu art. 93, inc. IX, dispõe serem nulos todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário não fundamentados. Ausente a motivação no julgado, não é possível avaliar o exercício da função jurisdicional” (TJMG, AGI 20030020103308, 3ª Turma Cível, Rel. Des. Vasquez Cruxên, DJU: 28/09/2004 pág.: 110).

“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. ART. 515, § 2º, CPC. DOIS FUNDAMENTOS. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DIVERSO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. VALIDADE. ART. 462, CPC. FATO SUPERVENIENTE. NOVAS REGRAS MUNICIPAIS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA INDEVIDA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

(...)

IV - A fundamentação sucinta, que exponha os motivos que ensejaram a conclusão alcançada, não inquina a decisão de nulidade, ao contrário do que sucede com a decisão desmotivada”. (...) (STJ, REsp 316490 / RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 26.09.2005 p. 379).

Desta forma, casso a decisão vergastada por ser nula, diante da ausência de fundamentação, mas, em atenção ao princípio da economia processual, tão prestigiado, inclusive com as reformas pelas quais vem passando o Código de Processo Civil, a exemplo do que ocorre em sede de apelação no art. 515, § 3º, vislumbrando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, empresto efeito ativo ao agravo de instrumento e determino que se proceda ao bloqueio de valores, por meio do sistema BACENJUD, posto já ter havido a decretação de indisponibilidade dos bens, em nome dos executados M DUARTE DE OLIVEIRA, CNPJ 84.016.831/0001-41 e MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA, CPF nº 214.855.902-53.

Como já houve a nomeação de curador especial dos executados, o Defensor Público Natanael Ferreira, cf. fls. 46, quando da citação por edital, este deve ser pessoalmente intimado para os fins do disposto no art. 527, inciso V do CPC.

Comunique-se ao juízo da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

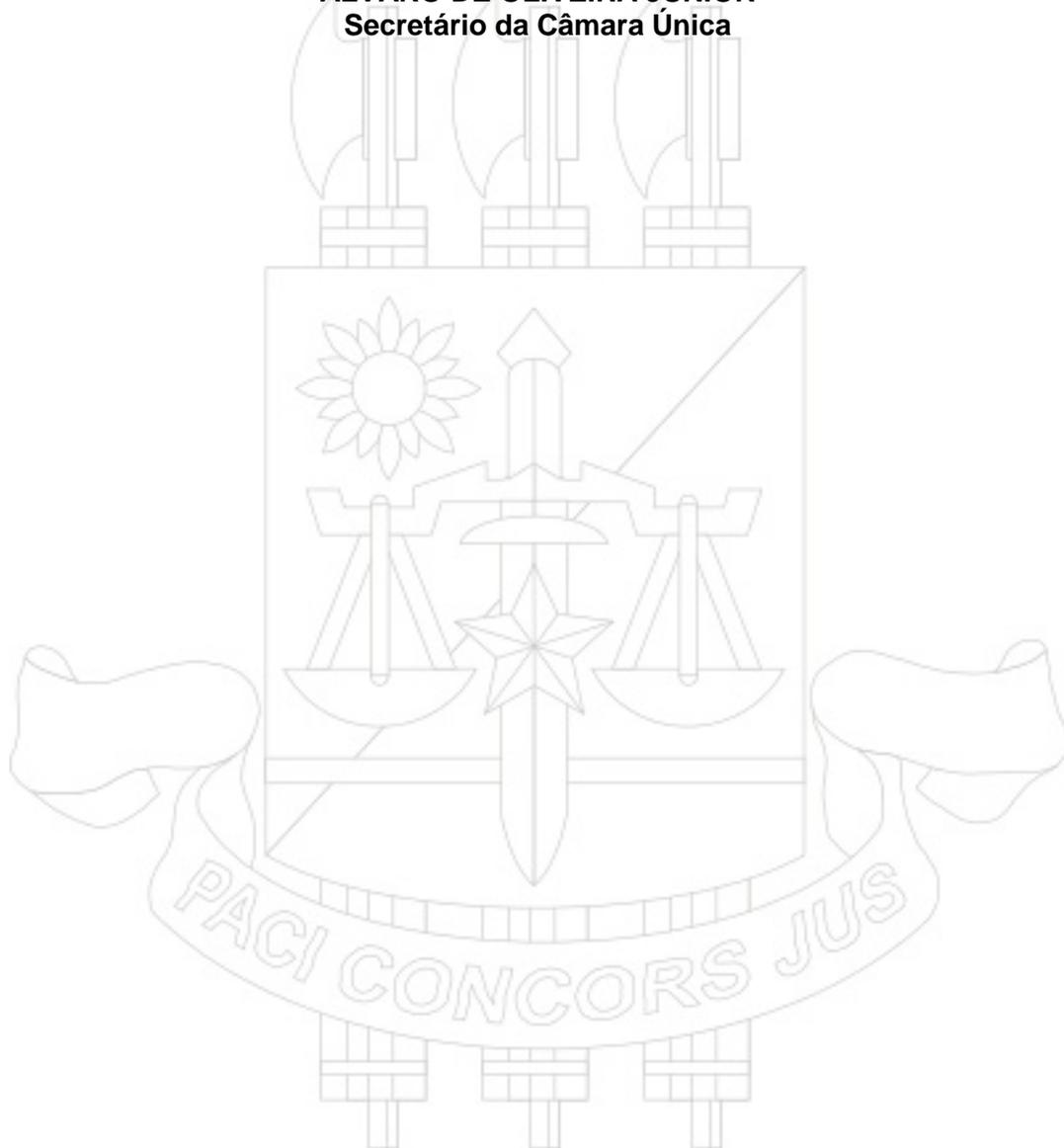
Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 10/11/2009

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 026/09**

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO *L.R.B.A.*

Origem: Memo nº 232/09 – 1ª Cível

III - HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pela servidora, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 027/09

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO *C.DE O.F.*

Origem: Sindicâncias n.º 051/09 e 053/09

III - HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 028/09

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO *J.C.A.*

Origem: Memo nº 2.060/09; 2.061/09; 1.685/09 e 1.583/09

III - HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pela servidora, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 029/09

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO **G.A.DA S.**

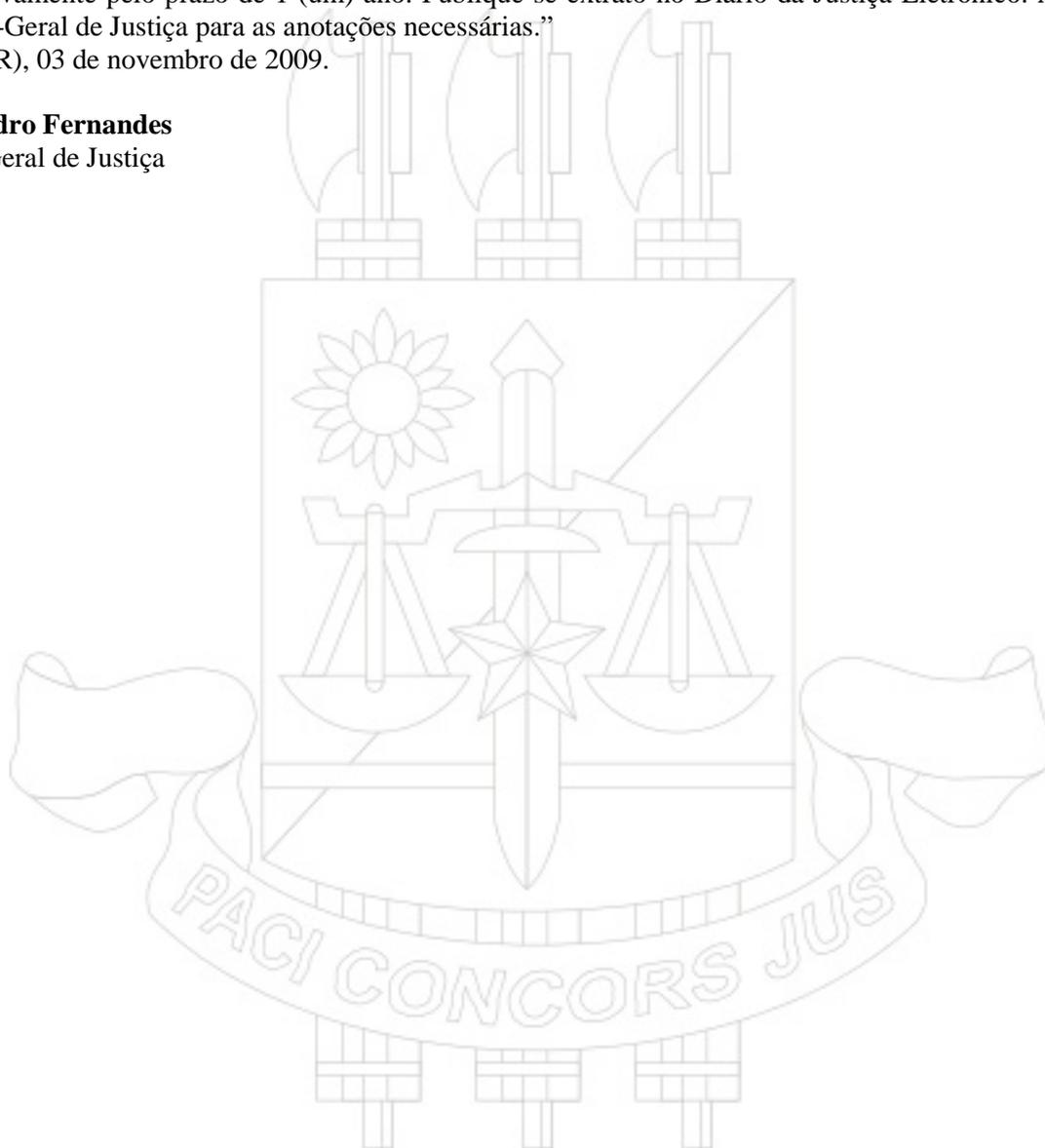
Origem: Sindicância nº 070/09

III - HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 10.11.09

Procedimento Administrativo n.º 3117/09

Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Três Corações, Maloca Sabiá, Maloca Boca da Mata, Maloca Sorocaima e Comunidade São Francisco/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	30/09/2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macedo Arôuca	Oficial de Justiça
Edmar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.615/2009

Origem: **Divisão de Serviços Gerais**Assunto: **Informa que o telefone 08002809551, pertencente à ouvidoria – não está recebendo ligação**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Considerando o princípio da razoabilidade, autorizo a conversão da pena de multa moratória em pena de advertência.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para oficiar à empresa da decisão.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1235 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, no período de 02 a 09.11.2009.

N.º 1236 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, no período de 06.10 a 04.11.2009.

N.º 1237 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **JUSCELINO LIMA**, Assistente Judiciário, no dia 29.10.2009.

N.º 1238 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, no período de 04 a 06.11.2009.

N.º 1239 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Assistente Judiciária, no dia 14.08.2009.

N.º 1240 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, no período de 22 a 31.10.2009.

N.º 1241 – Convalidar o afastamento em virtude de casamento da servidora **CAMILA MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Gabinete, no período de 03 a 10.11.2009.

N.º 1242 – Conceder ao servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 05 a 22.11.2009.

N.º 1243 – Conceder ao servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 23.11 a 10.12.2009.

N.º 1244 – Conceder ao servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 23 a 27.11.2009 e de 30.11 a 12.12.2009.

N.º 1245 – Conceder folga compensatória nos períodos de 09 a 13.11.2009 e de 16 a 19.11.2009 à servidora **ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE OLIVEIRA**, Escrivã, em virtude haver laborado em regime de plantão no período de 21 a 28.02.2009 e no dia 01.03.2009.

N.º 1246 – Conceder folga compensatória nos dias 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20 e 23.11.2009 ao servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 16, 17, 23 e 30.05.2009 e 11, 14, 21, 27 e 28.06.2009.

N.º 1247 – Conceder folga compensatória nos dias 17 e 18.12.2009 à servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 11 e 13.06.2009.

N.º 1248 – Convalidar a folga compensatória no período de 06 a 08.10.2009 da servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Assistente Judiciária, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 11.06.2009, 13.06.2009 e 02.08.2009.

N.º 1249 – Convalidar a folga compensatória nos períodos de 13 a 16.10.2009, 19 a 23.10.2009 e de 26 a 29.10.2009 do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão no período de 01, 02, 03 e 31.01.2009, 18, 19 e 21.04.2009, 24, 30 e 31.05.2009, 07.06.2009, 25.07.2009 e 19.09.2009.

N.º 1250 – Conceder folga compensatória no dia 30.11.2009 e nos períodos de 01 a 04.12.2009 e de 07 a 10.12.2009 à servidora **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, em virtude haver laborado em regime de plantão no período de 21 a 28.02.2009 e no dia 01.03.2009.

N.º 1251 – Conceder folga compensatória no dia 13.11.2009 à servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, em virtude haver laborado em regime de plantão no dia 22.08.2009.

N.º 1252 – Convalidar a folga compensatória nos dias 26, 27, 29 e 30.10.2009 da servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 25 e 26.07.2009 e 22 e 23.08.2009.

N.º 1253 – Convalidar a folga compensatória no período de 03 a 06.11.2009 da servidora **SHYRLEY FERRAZ MEIRA**, Analista Processual, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 27 e 28.06.2009 e 12 e 13.09.2009.

N.º 1254 – Convalidar a folga compensatória nos dias 23.10.2009 e 03.11.2009 da servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 29 e 30.10.2009.

N.º 1255 – Convalidar a folga compensatória nos dias 23.10.2009 e 03.11.2009 do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 22 e 23.08.2009.

N.º 1256 – Alterar as férias da servidora **ALINE FEITOSA VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 02 a 31.08.2010.

N.º 1257 – Alterar a 2.^a e 3.^a etapa das férias do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico em Informática, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 14.04.2010 e de 12 a 21.07.2010.

N.º 1258 – Alterar as férias do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Presidente de Comissão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 18.12.2009 e de 01 a 15.02.2010.

N.º 1259 – Alterar a 2.^a e 3.^a etapa das férias do servidor **IGOR RIBEIRO RODRIGUES**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 15.03 a 01.04.2010.

N.º 1260 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ RAMOS FIGUEREDO**, Contador, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 18.11 a 17.12.2010.

N.º 1261 – Alterar as férias da servidora **NÚBIA LIMA DE SOUSA**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

PORTARIA N.º 1262, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

Considerando a decisão exarada no Procedimento Administrativo n.º 2745/2009,

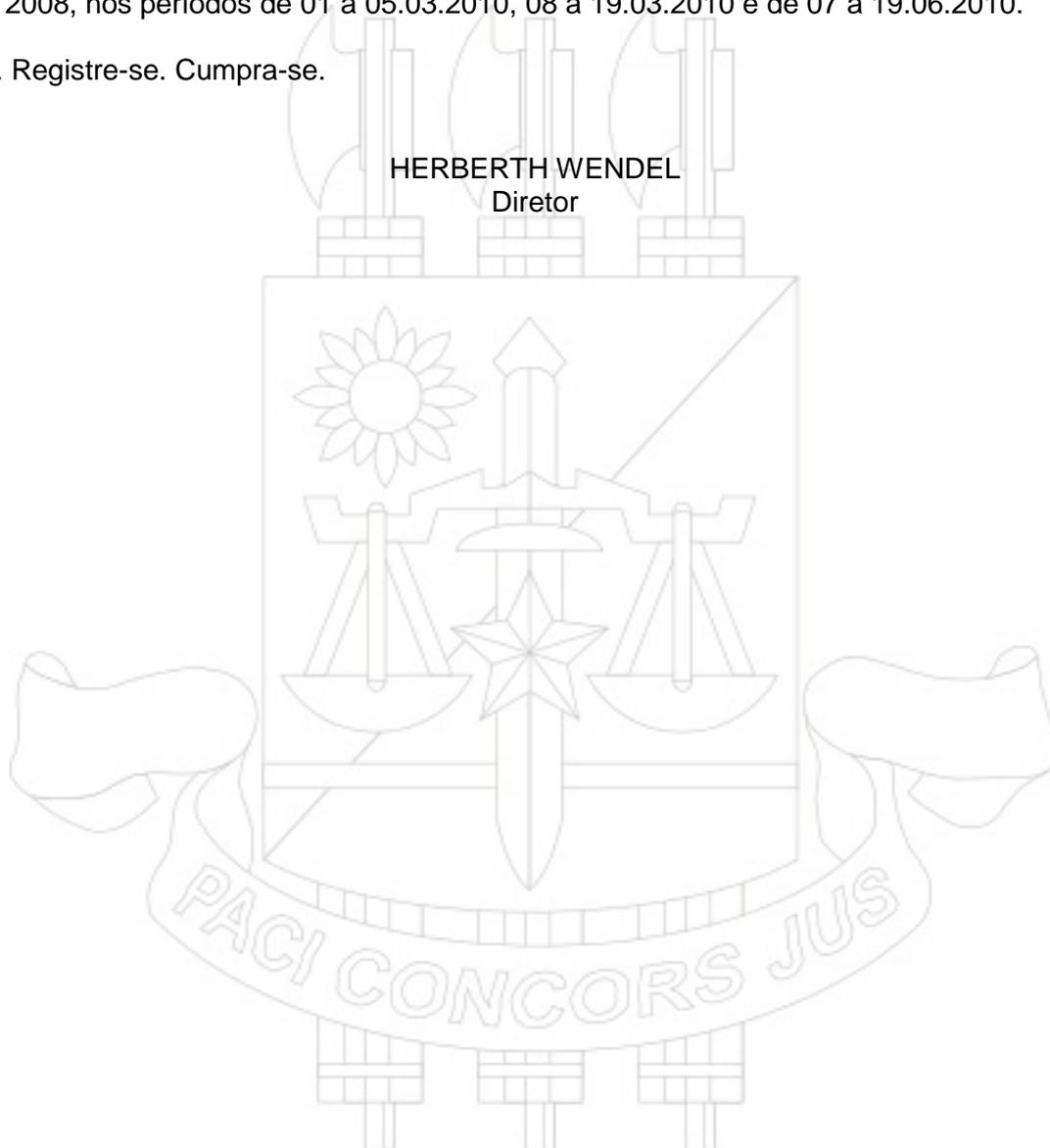
RESOLVE:

Art. 1.º Conceder ao servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Assistente Judiciário, férias referentes a 2007, nos períodos de 09 a 13.11.2009, 16 a 20.11.2009 e de 23.11 a 12.12.2009.

Art. 2.º Conceder ao servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Assistente Judiciário, férias referentes a 2008, nos períodos de 01 a 05.03.2010, 08 a 19.03.2010 e de 07 a 19.06.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 10/11/2009

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	049/2009
ASSUNTO:	Fornecimento de energia elétrica de baixa tensão
FUND. LEGAL:	Art. 65, Inc. I, "b", da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S/A
VALOR:	R\$ 6.200,00
DATA:	Boa Vista, 05 de maio 2009.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	1652/2009
ASSUNTO:	Solicitação de Adequação do 2º Juizado Especial.
FUND. LEGAL:	Art. 24, IV, da Lei de Licitações.
VALOR:	R\$ 9.410,00
CONTRATADA:	ELETRONLUZ PRODUTOS ELETRÔNICOS
DATA:	Boa Vista, 08 de julho de 2009.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	2.240/2009
ASSUNTO:	Serviço de limpeza do Poço do Prédio do TJ/RR
FUND. LEGAL:	Art. 24, II, da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 2.500,00
CONTRATADA:	ACQUAPOÇOS LTDA
DATA:	Boa Vista, 20 de agosto de 2009.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	2.354/2009
ASSUNTO:	Coletores de Impressão Digital
FUND. LEGAL:	Art. 24, II, da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 1.254,00
CONTRATADA:	IMPRESS CAPTAÇÃO DE IMPRESSOS DIGITAIS IMP. EXPORT. LTDA
DATA:	Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	2.220/2009
ASSUNTO:	Aquisição de Etiqueta-Tombo
FUND. LEGAL:	Art. 24, II, da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 2.750,00
CONTRATADA:	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
DATA:	Boa Vista, 24 de agosto de 2009.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	2.185/2009
ASSUNTO:	Empresa Especializada para Fusão e Troca de Cabo
FUND. LEGAL:	Art. 24, Inc. II da Lei de Licitações.
VALOR:	R\$ 3.955,00
CONTRATADA:	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
DATA:	Boa Vista, 24 de agosto de 2009.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	2665/2009
ASSUNTO:	Contratação do serviço de link de rádio para o prédio temporário do Fórum da Comarca de Caracarái
FUND. LEGAL:	Art. 24, II, da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 5.837,42
CONTRATADA:	RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA - ME
DATA:	Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	2.076/2009
ASSUNTO:	Contratação de Adequação do 2º Juizado Especial
FUND. LEGAL:	Art. 24, Inc. II, da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 2.556,25
CONTRATADA:	BV NORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
DATA:	Boa Vista, 16 de setembro de 2009.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	2.332/2009
ASSUNTO:	Solicitação de Adequação do 2º Juizado Especial.
FUND. LEGAL:	Art. 24, Inc. II, da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 1.567,75
CONTRATADA:	E. S. YAMAGUTE
DATA:	Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	1570/2009
ASSUNTO:	Instalação de Divisória na Vice-Presidência
FUND. LEGAL:	Art. 24, Inc. II, da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 2.141,50
CONTRATADA:	MIGUEL PEREIRA & CIA LTDA
DATA:	Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor de Departamento D.A.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000239-AM-A: 202	000077-RR-E: 200, 202, 218, 275, 288
000494-AM-A: 380	000077-RR-N: 177, 178
000819-AM-N: 207	000078-RR-A: 210, 211, 212, 215, 216, 219, 271, 277, 285
002348-AM-N: 292	000083-RR-E: 259
002834-AM-N: 292	000087-RR-B: 290, 317
002835-AM-N: 292	000087-RR-E: 207, 271
002847-AM-N: 292	000092-RR-B: 182
003032-AM-N: 236	000094-RR-B: 299
003351-AM-N: 276	000094-RR-E: 260, 292
003467-AM-N: 292	000095-RR-E: 222, 232
003737-AM-N: 292	000099-RR-B: 233
003836-AM-N: 287	000099-RR-E: 222
004000-AM-N: 292	000100-RR-B: 217
004200-AM-N: 292	000100-RR-N: 295
004236-AM-N: 276	000101-RR-B: 187, 254, 257, 279
005051-AM-N: 282	000105-RR-B: 198, 203, 296
005086-AM-N: 300	000105-RR-E: 242
005658-AM-N: 246	000107-RR-A: 165, 181, 243
006237-AM-N: 204	000109-RR-B: 197, 233
013827-BA-N: 229	000110-RR-B: 182
012320-CE-N: 333	000110-RR-N: 195, 286
008773-ES-N: 202	000111-RR-B: 179, 183
012005-MS-B: 174	000112-RR-B: 263
012005-MS-N: 174	000112-RR-E: 317
013717-PA-N: 168	000113-RR-E: 186, 267, 298
000113-PE-B: 226	000114-RR-A: 202, 271
002534-PE-N: 226	000117-RR-B: 167, 233, 257, 266, 285
002883-PE-N: 226	000118-RR-A: 191
082714-RJ-N: 244	000118-RR-N: 182, 189, 190, 193, 299, 324, 327, 331
113815-RJ-N: 187	000119-RR-A: 273, 309
114089-RJ-N: 187	000120-RR-B: 188, 259
134307-RJ-N: 187	000123-RR-B: 221, 243
149431-RJ-N: 186	000124-RR-B: 188, 279, 284, 384
000910-RO-N: 302	000125-RR-E: 191, 207, 237
000951-RO-N: 271	000125-RR-N: 229, 240, 247, 258, 294, 297
000003-RR-N: 233	000127-RR-N: 307
000005-RR-A: 280	000128-RR-B: 290, 317
000005-RR-B: 291, 325	000136-RR-E: 213, 225, 233, 235, 239, 257, 261, 272
000021-RR-N: 279	000136-RR-N: 175, 180
000025-RR-A: 265	000138-RR-E: 223, 304, 305, 311, 316, 318
000030-RR-N: 286	000138-RR-N: 227, 257, 287
000042-RR-B: 271	000142-RR-E: 305
000042-RR-N: 257, 260, 321	000144-RR-A: 188, 279, 284, 384
000051-RR-B: 169	000144-RR-B: 229, 286
000052-RR-N: 322	000145-RR-N: 314
000055-RR-N: 400, 401	000146-RR-B: 172
000056-RR-A: 300	000149-RR-A: 209, 232, 240
000072-RR-B: 242, 319	000149-RR-N: 238, 272, 283, 287
000073-RR-B: 192, 228	000153-RR-E: 189, 190
000074-RR-B: 179, 183, 185, 224, 300, 323	000153-RR-N: 194
000077-RR-A: 303	000155-RR-B: 008, 334, 386
	000155-RR-N: 195, 294
	000156-RR-N: 173
	000157-RR-B: 315
	000160-RR-B: 171

000160-RR-N: 260, 290, 308	000258-RR-A: 271
000162-RR-A: 248	000258-RR-N: 261
000162-RR-B: 165	000260-RR-A: 183, 236, 288
000164-RR-N: 383, 385	000260-RR-N: 209
000169-RR-N: 230, 234	000262-RR-N: 165, 218, 252, 261
000171-RR-B: 181, 222, 269, 284	000263-RR-A: 335
000172-RR-B: 257	000263-RR-N: 186, 260, 267, 270, 281, 290, 292, 298, 313
000175-RR-B: 181, 237, 238, 239, 264, 298	000264-RR-A: 261
000178-RR-N: 213, 214, 233, 261, 272, 381	000264-RR-N: 191, 207, 235, 237, 239, 241, 264, 275, 288, 301, 381
000179-RR-B: 172	000267-RR-A: 189, 190, 195
000180-RR-A: 239	000269-RR-N: 176, 180, 202, 236, 261, 275, 287, 298, 388
000181-RR-A: 169, 187, 221	000272-RR-B: 166
000182-RR-B: 210, 211, 212, 215, 216, 219	000276-RR-B: 233
000184-RR-A: 258, 277	000277-RR-B: 165
000185-RR-A: 244, 262, 374	000281-RR-N: 243, 307
000185-RR-N: 207	000282-RR-A: 241
000187-RR-B: 168, 204	000282-RR-N: 182, 299
000187-RR-N: 175, 378	000284-RR-N: 290, 302, 304
000188-RR-E: 388	000285-RR-N: 222, 232, 258
000189-RR-N: 203, 223, 305, 316	000287-RR-B: 204, 238, 250
000190-RR-N: 188, 330, 333	000288-RR-A: 189, 190, 312, 315
000191-RR-B: 320	000288-RR-N: 238, 315
000192-RR-A: 178	000292-RR-N: 208
000199-RR-B: 187	000293-RR-B: 181, 184
000201-RR-A: 182, 247, 291	000295-RR-A: 262
000203-RR-N: 175, 213, 214, 217, 225, 233, 261	000295-RR-N: 392
000205-RR-B: 176, 180, 296	000297-RR-A: 024
000206-RR-N: 177, 178, 221, 243	000297-RR-N: 179, 183, 185
000208-RR-A: 181, 293	000298-RR-B: 273
000209-RR-A: 257	000298-RR-N: 244
000209-RR-N: 268, 388	000300-RR-N: 262, 310
000212-RR-N: 182, 262	000305-RR-N: 122, 253
000215-RR-N: 175, 214	000311-RR-N: 255, 317
000218-RR-A: 220	000316-RR-A: 243
000218-RR-B: 199, 338, 382	000316-RR-N: 260, 290, 292
000222-RR-A: 232	000317-RR-A: 002
000222-RR-N: 182, 183, 186, 196	000323-RR-A: 191, 235, 239, 241, 388
000223-RR-A: 006, 163, 167, 182, 218, 230, 231, 234, 245, 252, 257, 266, 285, 378	000323-RR-N: 258
000223-RR-N: 303	000333-RR-N: 336, 337
000226-RR-N: 260, 286, 290, 388	000336-RR-N: 208
000229-RR-B: 250	000337-RR-N: 170, 173, 243, 376
000231-RR-N: 243, 245, 285, 307	000344-RR-N: 238
000233-RR-B: 207	000345-RR-N: 273
000236-RR-N: 181, 184, 291	000352-RR-N: 164, 314
000237-RR-B: 299	000355-RR-N: 032, 245, 261
000237-RR-N: 306	000368-RR-N: 187, 259
000238-RR-B: 302	000374-RR-N: 259
000239-RR-A: 201, 304	000383-RR-N: 164
000240-RR-B: 200, 284, 291	000385-RR-N: 005, 203, 223, 304, 305, 311, 316, 318, 332, 379
000240-RR-N: 291	000392-RR-N: 246
000247-RR-A: 220	000393-RR-N: 177, 178, 246
000247-RR-B: 166, 174, 205, 295	000394-RR-N: 260, 281, 286, 290
000248-RR-N: 401	000410-RR-N: 246, 289
000249-RR-N: 245	000413-RR-N: 164, 263, 291, 393

000419-RR-N: 293
 000424-RR-N: 323
 000425-RR-N: 258
 000428-RR-N: 239
 000430-RR-N: 005, 223, 304, 316
 000431-RR-N: 329
 000432-RR-N: 191
 000433-RR-N: 199
 000444-RR-N: 269, 284
 000445-RR-N: 283
 000446-RR-N: 222
 000456-RR-N: 392
 000457-RR-N: 031
 000467-RR-N: 294
 000468-RR-N: 176, 193, 239, 381
 000473-RR-N: 396
 000481-RR-N: 205
 000482-RR-N: 187
 000483-RR-N: 272
 000484-RR-N: 284
 000497-RR-N: 197
 000504-RR-N: 222, 269, 284
 000505-RR-N: 201, 202, 205, 305, 306
 000508-RR-N: 258
 000509-RR-N: 188
 000510-RR-N: 165, 181, 243
 000512-RR-N: 165, 181, 243
 000516-RR-N: 204
 000520-RR-N: 276, 278
 000547-RR-N: 193
 000550-RR-N: 191, 235, 239, 241, 388
 000551-RR-N: 193
 000554-RR-N: 207, 235, 237, 239, 241, 388
 000555-RR-N: 242
 000556-RR-N: 223, 304, 316, 379
 000566-RR-N: 005, 311
 000576-RR-N: 272
 044250-RS-N: 302
 060961-RS-N: 249
 072604-RS-N: 249
 004942-SC-N: 198
 006505-SC-N: 315
 010247-SC-N: 192
 018598-SP-N: 174
 083631-SP-N: 252
 147513-SP-N: 249
 150707-SP-N: 256
 151636-SP-N: 218
 186288-SP-N: 252
 189657-SP-N: 181, 184
 197527-SP-N: 276
 231747-SP-N: 206, 256

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Embarg. Exec. Fiscal

001 - 001009223034-0
 Autor: Antonio Pereira de Sousa
 Réu: o Estado de Roraima
 Distribuição por Dependência em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Outras. Med. Provisionais

002 - 001009223011-8
 Autor: Silva e Machado Ltda - Epp
 Réu: Secretaria Municipal de Saude do Municipio de Boa Vista/rr
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Rafael de Almeida Pimenta Pereira

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

003 - 001009223104-1
 Indiciado: F.S.A.
 Distribuição por Dependência em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009223117-3

Indiciado: S.R.L.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 001009223012-6
 Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarim
 Distribuição por Dependência em: 09/11/2009.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano

Petição

006 - 001009223013-4
 Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
 Distribuição por Dependência em: 09/11/2009.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Prisão em Flagrante

007 - 001009223107-4
 Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarim
 Distribuição por Dependência em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

008 - 001006134147-4
 Sentenciado: Jose Vilmar Bueno de Oliveira
 Inclusão Automática no SISCOM em: 09/11/2009. Inclusão Automática no SISCOM em: 09/11/2009.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

009 - 001009222635-5
 Réu: Maria das Neves de Macedo Brito
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009222675-1
 Réu: Onedio Vieira Galé
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009222676-9
 Réu: Reginaldo Ferreira Brito

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009222677-7

Réu: João Batista de Lima Amador
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009222678-5

Réu: Domingos Silva Morais
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009223112-4

Réu: Júlio Carlos Monteiro Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 001009222636-3

Réu: Antonio Alcemir Pinho Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009222637-1

Réu: Abinadabi Adnias Santos Xavier
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009222638-9

Réu: Ricardo Feliciano Alves dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009222643-9

Réu: Rafael Luiz Rodrigues de Souza
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009222644-7

Réu: Francisco Rocha Filho
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009222645-4

Réu: Elton Saraiva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009222646-2

Réu: Camilo Ernesto de Magalhães Araújo
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

022 - 001009223103-3

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009223114-0

Indiciado: H.S.B.
Distribuição por Dependência em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

024 - 001009223010-0

Réu: Milton Alves da Silva Filho
Distribuição por Dependência em: 09/11/2009.
Advogado(a): Alysso Batalha Franco

Prisão em Flagrante

025 - 001009222647-0

Réu: Arão Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009223009-2

Réu: Moisés Geber da Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

027 - 001009223099-3

Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Dependência em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009223100-9

Indiciado: A.S.L.
Distribuição por Dependência em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009223101-7

Indiciado: P.S.K.R.
Distribuição por Dependência em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009223102-5

Indiciado: M.R.B.
Distribuição por Dependência em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

031 - 001009222648-8

Réu: Sandervando Negreiros Trindade
Distribuição por Dependência em: 09/11/2009.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Rest. de Coisa Apreendida

032 - 001009223106-6

Réu: Marly Barros Rodrigues
Distribuição por Dependência em: 09/11/2009.
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Termo Circunstanciado

033 - 001009222639-7

Réu: M.A.S.W.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009222658-7

Indiciado: S.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

035 - 001009222674-4

Indiciado: D.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009223019-1

Indiciado: W.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009223020-9

Indiciado: J.R.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009223021-7

Indiciado: A.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009223022-5

Indiciado: C.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009223023-3

Indiciado: S.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009223024-1

Indiciado: A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009223025-8
Indiciado: R.N.G.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009223026-6
Indiciado: F.N.A.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009223027-4
Indiciado: J.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009223028-2
Indiciado: W.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009223029-0
Indiciado: J.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009223030-8
Indiciado: J.M.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009223031-6
Indiciado: D.L.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009223032-4
Indiciado: O.P.G.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009223033-2
Indiciado: E.O.F.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009223035-7
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009223036-5
Indiciado: L.C.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009223037-3
Indiciado: J.A.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009223039-9
Indiciado: R.M.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009223040-7
Indiciado: R.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009223041-5
Indiciado: E.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009223042-3
Indiciado: A.B.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009223043-1
Indiciado: W.L.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009223044-9
Indiciado: M.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009223045-6
Indiciado: A.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009223046-4
Indiciado: O.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009223047-2
Indiciado: S.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009223048-0
Indiciado: J.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009223049-8
Indiciado: R.M.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009223050-6
Indiciado: C.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009223051-4
Indiciado: C.A.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009223052-2
Indiciado: L.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009223053-0
Indiciado: J.A.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009223054-8
Indiciado: M.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009223055-5
Indiciado: H.B.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009223056-3
Indiciado: J.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009223057-1
Indiciado: J.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009223058-9
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009223059-7
Indiciado: U.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009223060-5
Indiciado: A.J.D.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009223061-3
Indiciado: E.P.R.J.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009223062-1
Indiciado: M.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009223064-7
Indiciado: R.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009223065-4
Indiciado: A.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009223066-2

Indiciado: L.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009223067-0

Indiciado: I.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009223068-8

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009223069-6

Indiciado: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009223070-4

Indiciado: C.J.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009223071-2

Indiciado: G.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009223072-0

Indiciado: R.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009223073-8

Indiciado: J.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009223074-6

Indiciado: F.C.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009223075-3

Indiciado: R.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009223076-1

Indiciado: P.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009223077-9

Indiciado: R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009223079-5

Indiciado: D.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009223080-3

Indiciado: A.R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009223081-1

Indiciado: E.H.D.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009223082-9

Indiciado: V.M.V.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009223083-7

Indiciado: M.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009223084-5

Indiciado: E.F.G.B.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009223085-2

Indiciado: F.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009223086-0

Indiciado: J.W.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009223087-8

Indiciado: U.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009223088-6

Indiciado: M.J.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009223089-4

Indiciado: L.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009223090-2

Indiciado: O.M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009223091-0

Indiciado: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009223094-4

Indiciado: F.C.B.O.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009223095-1

Indiciado: K.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009223113-2

Indiciado: N.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009223115-7

Indiciado: M.F.P.N.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009223116-5

Indiciado: W.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009223118-1

Indiciado: E.A.X.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009223119-9

Indiciado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009223120-7

Indiciado: L.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009223121-5

Indiciado: F.E.Q.P.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009223122-3

Indiciado: A.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009223123-1

Indiciado: A.M.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009223124-9

Indiciado: S.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

117 - 001009223108-2

Réu: Elton Rocha da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009223109-0

Réu: Erienderson Paiva dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009223110-8

Réu: Clhinger de Souza Thome Guedelha

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009223111-6

Réu: Alberto Mariano Braga da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Autorização Judicial**

121 - 001009223312-0

Autor: D.V.M.

Criança/adolescente: E.A.M.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009223319-5

Autor: E.S.V.

Réu: E.B.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

123 - 001009223322-9

Autor: F.C.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009223329-4

Autor: B.C.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009223331-0

Autor: S.N.M.

Criança/adolescente: A.B.N.M.G.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009223332-8

Autor: M.F.F.S.

Criança/adolescente: V.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

127 - 001009221714-9

Infrator: T.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009221732-1

Infrator: T.A.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009221733-9

Infrator: J.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009221734-7

Infrator: L.F.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009221735-4

Infrator: J.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009221743-8

Infrator: I.D.R.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009221748-7

Infrator: W.K.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009221756-0

Infrator: W.P.J.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009222744-5

Infrator: M.R.O.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009222770-0

Infrator: H.G.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009222772-6

Infrator: W.D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009222773-4

Infrator: M.A.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009222775-9

Infrator: E.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009222777-5

Infrator: B.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009222779-1

Infrator: L.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001009222782-5

Infrator: R.L.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009222785-8

Infrator: D.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009222786-6

Infrator: M.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009222787-4

Infrator: E.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009222788-2

Infrator: L.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009222794-0

Infrator: W.P.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009222795-7

Infrator: M.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009222799-9

Infrator: J.R.O.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001009222800-5

Infrator: H.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001009222801-3

Infrator: F.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001009222812-0

Infrator: M.K.G.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009222814-6

Infrator: R.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001009222820-3

Infrator: H.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001009222822-9

Infrator: V.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001009222824-5

Infrator: J.L.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001009222825-2

Infrator: F.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

158 - 001009223309-6

Infrator: D.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Petição

159 - 001009223014-2

Réu: Wender Andrade Lemos
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Ação de Cobrança

160 - 001009218179-0

Autor: Erandy da Silva Rodrigues
Réu: Gracinete Silva Alves
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

161 - 001009217650-1

Autor: S.L.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.580,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

162 - 001009217651-9

Autor: Vanda Ana da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

163 - 001004083175-1

Requerente: I.B.
Requerido: J.S.P.C.
Despacho: A parte autora instada a se manifestar, conforme fls.114(DPJ-23/09/2009) e fls.115/117v, quedou-se inerte.Às fls.118,o Ministério Público opinou pela extinção do feito.Às fls.119, consta sentença extinguindo o processo, em face da inércia da requerente.Mantenho a sentença em sua íntegra.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Arrolamento/inventário

164 - 001006138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.
Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.
Despacho:01-Manifeste-se a inventariante acerca das fls.356/401 e 402 em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

165 - 001007166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos
Inventariado: Espólio de Illo Augusto dos Santos
Despacho: A inventariante manifeste-se acerca das fls.84 e seguintes.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Rogério Ferreira de Carvalho

166 - 001007171875-2

Inventariante: Danyele Brandão Almeida e outros.
Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros.
Despacho:01-O cartório certifique se os patronos indicados às fls.55 estão cadastrados.Caso negativo, cadastre-se.02-Os causídicos da inventariante manifestem-se em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

167 - 001008182725-4

Inventariante: Dayane Maia de Farias
Despacho:Concedo o prazo de 30(trinta)dias para juntada do comprovante do ITCMD, bem como da sua respectiva cotação(SEFAZ).Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Arrolamento Sumário

168 - 001006127448-5

Autor: Hilda de Oliveira Rodrigues
Réu: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros.
Despacho:Intime-se para pagamento das custas.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

Execução

169 - 001001007104-0

Exeçúente: José Pedro de Araújo
Executado: Ana Maria Magalhães Mendonça
R.H. 01 - Defiro fls. 171. Dê-se vista ao ilustre causídico, por 48h.02 - Após, conclusos. Boa Vista, 09 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo

170 - 001005102695-2

Exeçúente: D.S.M.
Executado: A.M.P.
Despacho: Defiro fls.133v.Proceda-se como requerido.Boa Vista,28/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

171 - 001005103347-9

Exeqüente: S.A.C.S.
 Executado: A.R.S.
 Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

172 - 001008194090-9

Exeqüente: A.N.L.
 Executado: J.S.L.
 Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Elidoro Mendes da Silva

Guarda de Menor

173 - 001006142517-8

Requerente: J.S.R.F.
 Requerido: N.S.S.
 Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público(fls.131).Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Rogenilton Ferreira Gomes

Inventário Negativo

174 - 001007160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowski e outros.
 Despacho:01-Expeça-se alvará(fls.214 e 215).02-Cumpra-se também o despacho de fls.203.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana Souza, Joao Pereira de Carvalho Neto

3ª Vara Cível

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Cancelamento em Documento

175 - 001002027952-6

Autor: Maria Leonilda Charlete Pereira e outros.
 Réu: João Pegoraro dos Santos
 Despacho: Defiro (fls. 246). BV, 28/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.
 Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, José João Pereira dos Santos, José Milton Freitas

Embargos À Execução

176 - 001009215648-7

Autor: Lurdes Lazaro de Freitas
 Réu: Cristóvão Cruz da Silva e outros.
 Despacho: Diga a embargante. BV, 19/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Diga a embargante.
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Embargos Devedor

177 - 001007164183-0

Embargante: Ponte Irmão e Cia Ltda
 Embargado: Valentina Wanderley de Mello
 Despacho: Contados, intime-se as partes da baixa dos autos. Junte-se cópia da Decisão do TJ/RR, de fls. 117/119. Intime-se. Cumpra-se. BV, 22/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes do retorno dos autos ao cartório e para o conhecimento das custas.
 Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Nádia Leandra Pereira, Valentina Wanderley de Mello

Execução

178 - 001005123280-8

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello
 Executado: Ponte Irmão e Cia Ltda
 Decisão: Apense-se aos correspondentes autos de embargo que

retornaram do TJ/RR. À vista do não conhecimento do recurso interposto nos embargos de devedor, e dos termos da sentença proferida na impugnação nos próprios autos (fls. 104/106), defiro a liberação, em favor da exequente, do valor remanescente penhorado. Expeça-se alvará. Intime-se. Cumpra-se. BV, 05/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação das partes da decisão de fls. 127.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Nádia Leandra Pereira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valentina Wanderley de Mello

179 - 001008189322-3

Exeqüente: Cosmo Moreira de Carvalho
 Executado: Maria Edmilsa Pedrosa
 Despacho: Aguarde-se a realização de liquidação nos autos de execução referidos. BV, 11/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
 Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução de Sentença

180 - 001002028014-4

Exeqüente: Cristóvão Cruz da Silva
 Executado: Silvo Rocha Freitas
 Despacho: Diga o exequente, à vista do expediente de fls. 460 e atos subsequentes. BV, 19/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Diga o exequente, à vista do expediente de fls. 460 e atos subsequentes.
 Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

181 - 001003068660-3

Exeqüente: Francisco de Albuquerque Feitoza
 Executado: Expresso Roraima Ltda
 Despacho: Anote-se (fls. 424/427). Intime-se o exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, iii, e § 1º, CPC). Publique-se. Cumpra-se. BV, 22/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da Silva - 3ª Vara Cível
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Josué dos Santos Filho, Márcio Wagner Maurício, Paulo Sergio de Souza, Rogério Ferreira de Carvalho, Saile Carvalho da Silva

182 - 001003068846-8

Exeqüente: Emerson de Araujo Moraes
 Executado: Gleidson Alves Mourão e outros.
 Despacho: Digam os executados. BV, 22/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
 Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily, Milton César Pereira Batista, Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz, Valter Mariano de Moura

183 - 001005105035-8

Exeqüente: Maria Edmilsa Pedrosa
 Executado: Cri Gelo e outros.
 Despacho: Designe-se nova data para hasta pública, expedindo-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que deverá ser publicado uma só vez no DPJ, por tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária, e afixado no lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686, caput, incisos e parágrafos, e seguintes do CPC, remetendo-se os autos à Central com a recomendável antecedência. Intime-se a devedora, por seu patrono (art. 687, § 5º, CPC). Publique-se. BV, 29/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento do leilão designado para o dia 01/12/09, às 10:00 horas, em 1ª praça e dia 15/12/09, às 10:00 em 2ª praça.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos

184 - 001007165385-0

Exeqüente: Francisco de Albuquerque Feitoza
 Executado: Expresso Roraima Ltda
 Despacho: Executada neste processo é apenas a empresa Expresso Roraima Ltda, e não também seus sócios, pelo que indefiro o pedido de penhora "on line" em conta-corrente dos sócios, pedido que, se acolhido, implicaria em desconsideração da personalidade jurídica da empresa, também já indeferido, nestes autos, às fls. 74. Intime-se o exequente deste despacho e para dar andamento ao feito, requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 02/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação do exequente para ciência do despacho de fls. 84 e para dar andamento ao feito, requerendo o que entender lhe ser de direito.
 Advogados: Josué dos Santos Filho, Paulo Sergio de Souza, Saile Carvalho da Silva

Impugnação Valor da Causa

185 - 001009204064-0

Impugnante: Cri Gelo

Impugnado: Maria Edmilsa Pedrosa

Final da Sentença: Decido. Outrossim, a insurgência da impugnante quanto aos cálculos apresentados pela Contadoria não pode ser acolhida, vez que deixou ele de declarar de imediato o valor que entende correto. Deveras, dispõe o CPC em seu art. 475-L, § 2º, que "Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação". Eis porque rejeito a impugnação apresentada, condenando a impugnante nas custas e nos honorários que fixo em 10% do valor da execução. Junte-se cópia desta sentença aos correspondentes autos principais de execução que deverá ter normal prosseguimento. P.R.I. Boa Vista/RR, 29/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Indenização

186 - 001004092186-7

Autor: RI Poerschke

Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros.

Final da Sentença: Em assim sendo, ao tempo em que acolho a preliminar de ilegalidade passiva suscitada pelo réu Elieber Rodrigues Alves, declarando extinto o processo em relação a ele, sem resolução do mérito, o mesmo faço em relação ao réu Elvis Marley Oliveira Reis, de ofício, por não demonstrado ser ele o proprietário do veículo à época do evento, observada a contestação por negativa geral apresentada pelo curador especial. Custas e honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º do CPC), pelo autor. P.R.I. BV, 26/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Gabriela Rodrigues Guimarães, Oleno Inácio de Matos, Rárison Tataira da Silva

187 - 001007166202-6

Autor: Moisés Monteiro dos Reis

Réu: Real Seguros S/a e outros.

Final da Sentença: Pelo exposto, fazendo jus o requerente MOISÉS MONTEIRO DOS REIS à diferença de indenização decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), em face de sua demonstrada invalidez permanente, inclusive quanto à atualização do correspondente valor, acolho o pedido constante da inicial e condeno a ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, no pagamento ao autor da diferença, não paga, do valor da indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, no montante de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), correspondente ao saldo apurado do abatimento do valor pago (R\$ 13.500,00) daquele que ora é declarado devido a título de indenização, qual seja R\$ 15.200,00, que corresponde a 40 salários mínimos da época do evento, previsto em lei para indenização por invalidez, advinda do autor, conforme acima exposto, quantia a ser paga com correção monetária e juros legais de mora, contados do parcial pagamento, ou seja, a partir de 03/07/2007, observada a tabela de atualização utilizada pelo Pder Judiciário local. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 15% do valor da condenação, pela parte ré. P.R.I. Boa Vista, 28/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito 3ª Vara Cível. Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Fábio João Soito, Fernando O'grady Cabral Júnior, Henrique a F Motta, João Barbosa, José Gervásio da Cunha, Sívirino Pauli, Winston Regis Valois Junior

Oposição

188 - 001008194484-4

Opoente: Dick Farner de Souza Rodrigues

Oposto: Juacir Cruz de Souza e outros.

Despacho: Intime-se o oposto, por seu representante legal, no endereço obtido, com urgência. BV, 09/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Vilmar Lana

Outras. Med. Provisionais

189 - 001009220386-7

Autor: Juarez Artur Arantes

Réu: João Campos da Luz e outros.

Despacho: "Promova o autor o efetivo e eficaz andamento do feito, fornecendo o endereço atualizado do patrono do oposto ainda não citado, para sua localização e citação pessoal, ou requeira o que entender lhe ser de direito, no prazo de 5 cinco dias, sob pena de extinção, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art.267, IV, do CPC)."Boa

Vista/RR,09/11/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Náíada Rodrigues Silva, Vinícius Luiz Albrecht, Warner Velasque Ribeiro

190 - 001009220387-5

Autor: Uiramuta Administradora e Participação S/c Ltda

Réu: João Campos da Luz e outros.

Despacho: "Promova o autor o efetivo e eficaz andamento do feito, fornecendo o endereço atualizado do patrono do oposto ainda não citado, para sua localização e citação pessoal, ou requeira o que entender lhe ser de direito, no prazo de 5 cinco dias, sob pena de extinção, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art.267, IV, do CPC)."Boa Vista/RR,09/11/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Náíada Rodrigues Silva, Vinícius Luiz Albrecht, Warner Velasque Ribeiro

Possessória

191 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges

Réu: Fábio Guerra Garcia e outros.

Despacho: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se o recorrido para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). BV, 05/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento de contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 15 dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Geraldo João da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Precatória Cível

192 - 001006150302-4

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda

Requerido: Ivo Mantanha e outros.

Ato Ordinatório: intimação do Credor, para manifestar-se rquerendoo que entender lhe ser de direito, à vista dos arts. 685-A e seguintes do CPC.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Milton de Marco

Reinteg/manut de Posse

193 - 001009221399-9

Autor: Azeem Baksh

Réu: Junior da Vanda e outros.

Despacho: Oficie-se ao órgão fundiário do Estado, dando-lhe conhecimento do pedido de fls. 257/258. Após, abra-se vista à Procuradoria do Estado, como pedido. BV, 09/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.Despacho: Vistos, em inspeção. Considerando a existência de prazo em curso ao autor para manifestar-se (fls. 254), modifico o despacho de fls. 261, determinando ao cartório a imediata expedição de ofício ao órgão fundiário estadual, com a concomitante abertura de vista ao autor para manifestação e, somente após, seja dada vista dos autos à PROGE. BV, 09/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Fábio Martins da Silva, José Henrique Ferreira Leite

194 - 001009221858-4

Autor: Aluisio Rodrigues Siqueira e outros.

Réu: Jose Ribamar do Vale e outros.

Decisão: Autos físicos oriundos da Comarca de Bonfim. À vista de a remessa dos autos a este Juízo ter ocorrido no curso do prazo para contestação, oficie-se ao juízo de origem solicitando informações sobre a ocorrência ou não de apresentação de defesa, por qualquer dos réus nesta ação. Publique-se. Cumpra-se. BV, 19/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Reintegração de Posse

195 - 001004081746-1

Autor: João Campos da Luz

Réu: Luiz de Pinho Timbó

Despacho: "Aguarde-se a audiência."Boa Vista/RR, 09/11/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito. Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Vinícius Luiz Albrecht

196 - 001007177544-8

Autor: Manoel Ribeiro da Silva

Réu: Manoel Nina dos Santos e outros.

Despacho: Arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 26/10/09.
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.
Ato Ordinatório: Intimação das partes do despacho de fls. 99-v.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Retificação Reg. Civil

197 - 001001004390-8
Requerente: Jesaías Martins de Souza
Despacho: Processo já julgado. À DPE e ao MP. BV, 22/10/09.
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. **
AVERBADO **
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

4ª Vara Cível

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

198 - 001007166610-0
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Auto Posto Deeke e outros.
Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira

Ação Rescisória

199 - 001006150730-6
Autor: N C C Ribeiro Me
Réu: Ivo de Souza Pereira
Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Marcela Medeiros Queiroz Franco

Busca/apreensão Dec.911

200 - 001004093854-9
Autor: Itaú Seguros S/a
Réu: Francisco das Chagas Pena Chaves
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99.
Advogados: Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 001004096563-3
Autor: Banco Fiat S/a
Réu: Rui Francisco Rodrigues Barroso
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$250,00. Port. 02/99.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

202 - 001005102711-7
Autor: Banco General Motors S/a
Réu: Weider Mailley Silva Martins
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99.
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

203 - 001005106048-0
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Maria Helena Teixeira Lima
Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$250,00. Port. 02/99.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geysen Rodrigues Lira

204 - 001007178278-2
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Leonildas Severino da Silva
Despacho: Diga o requerido (fls. 94). Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz

Cristóvão Suter.
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião

205 - 001008186864-7
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Wilkler Roberto Souza de Lira
Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

206 - 001008189392-6
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
Réu: Raimundo Nonato Martins Silva
Despacho: Oficie-se as empresas de telefonia móvel, a fim de que informem se constam em seus cadastros o endereço dos requeridos. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Declaratória

207 - 001006142688-7
Autor: Federação das Industrias do Estado de Roraima
Réu: Sindicato das Industrias Gráficas de Roraima Sindigraf Rr e outros.
Final da Decisão: (...) III- Em sendo assim, por força do disposto no art. 536 do Estatuto Processual Civil, deixo de conhecer os presentes embargos. Int. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Eloi Pinto de Andrade, Leandro Leitão Lima

Despejo F. Pagto/cobrança

208 - 001007154943-9
Requerente: Said Samou Salomao
Requerido: a Russo de Oliveira Me e outros.
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Morais

Execução

209 - 001001005103-4
Exeqüente: Braz Assis Behnck
Executado: André Chagas Correia
Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira

210 - 001001005320-4
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: José Raimundo Barreto Rodrigues e outros.
Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

211 - 001001005370-9
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Francisco das Chagas Chaves e outros.
Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

212 - 001001005371-7
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Maria Auxiliadora Freitas Barros e outros.
Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

213 - 001001005572-0
Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz
Despacho: I- Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3.º c/c art. 600, IV). Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Tatiany Cardoso Ribeiro

214 - 001001005659-5

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Jesse Antonio da Silva

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

215 - 001001005950-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mc da Silva Mendes e outros.

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

216 - 001001005952-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: J Ailson do Nascimento e outros.

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

217 - 001001005998-7

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e outros.

Executado: Antônio Menezes da Silva e outros.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque

218 - 001001015530-6

Exeqüente: Enertec do Brasil Ltda

Executado: J Santiago & Cia Ltda

Despacho: I- Exclua-se (fls. 299); II- Diga o autor. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alceu Frontoroli Filho, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 001002028726-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: J Martins Ribeiro e outros.

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

220 - 001003057211-8

Exeqüente: Any Serena Rosa Baia e outros.

Executado: Luiz Cruz do Nascimento

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Christianne Gonzales Leite, José Luciano Henriques de M. Melo

221 - 001003061090-0

Exeqüente: Jonas Mesquita da Silva-me

Executado: Opção Acadêmica Ltda

Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

222 - 001003075604-2

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes

223 - 001004093304-5

Exeqüente: Ceter

Executado: Daniel da Silva Leiva

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida,

Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

224 - 001004093367-2

Exeqüente: Carlos Cavalcante

Executado: Millem de Oliveira Batista

Despacho: Promova o Sr. oficial de justiça a descrição dos bens que guarnecem a residência da executada. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

225 - 001005120642-2

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Eliude Sousa Barros

Despacho: I- Anote-se (fls. 73); II- Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3.º c/c art. 600, IV). Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

226 - 001006128394-0

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/a

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo

227 - 001006134945-1

Exeqüente: Amazônia Macajá Mineração Ltda

Executado: Placa Negócios Ltda

Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

228 - 001006135560-7

Exeqüente: e Queiroz de Sousa - Me

Executado: Oseias Ferreira Sobrinho

Despacho: I - Defiro (fls. 70); II- Cópia nos autos. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Execução de Honorários

229 - 001004093675-8

Exeqüente: Anastase Vaptistis Papoortzis

Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante

230 - 001006142612-7

Exeqüente: Mamede Abrão Netto

Executado: Brasil Norte e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 131. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto

231 - 001007156074-1

Exeqüente: Mamede Abrão Netto

Executado: José Geraldo de Andrade

Despacho: I- O bem indicado caracteriza-se como de família; II- Indique o autor bens. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

232 - 001001005154-7

Exeqüente: Luciano de Souza Castro

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fls. 175(Intimação do representante legal da executada, Rivaldo Fernandes Neves, através do patrono da empresa, via DPJ, para que diga o local onde se encontram os automóveis mencionados). Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Eliane Marques de Oliveira

233 - 001001005583-7

Exeqüente: Rovel Roraima Veículos Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda

Despacho: I- Anote-se (fls. 317); II- Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniele Weizenmann Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

234 - 001003063432-2

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Jornal Brasil Norte e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto

235 - 001003072195-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Ar de Lima

Despacho: I - Anote-se (fls. 119 e 122); II- Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro

236 - 001004097714-1

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad e outros.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes

237 - 001005114884-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Carlindo Pereira Costa

Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

238 - 001005115076-0

Exequente: Antonio Irapuama de Campos Buais

Executado: Credicard S/a Administradora de Cartoes de Credito

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silene Maria Pereira Franco

239 - 001005115567-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Euflávio Dionizio Lima

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Euflávio Dionizio Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

240 - 001005119606-0

Exequente: Ottomar de Souza Pinto e outros.

Executado: Francisco Flamarion Portela

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante

241 - 001006128284-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Leao Mariano

Despacho: I - Anote-se (fls. 91); II- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; III- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Impugnação

242 - 001008197560-8

Ipugnante: Roselia Lima de Souza

Impugnado: Mônica Izumi Kiyoi

Despacho: Diga o impugnado. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Josimar Santos Batista, Ronildo Raulino da Silva, Rosângela da Silva Queiroz

Indenização

243 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte

Réu: Expresso Roraima

Despacho: Digam as partes se insistem na produção de prova pericial. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Miriam Di Manso, Paulo Sérgio de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes, Rogério Ferreira de Carvalho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

244 - 001005118983-4

Autor: Hildemária Teixeira Miranda

Réu: União do Policial Rodoviario do Brasil e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 12.00000a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei. P.R.I. . Boa Vista, 05.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mozar de Carvalho Rippel

245 - 001005124429-0

Autor: Diego Almeida Rodrigues

Réu: Restaurante Ville Dumont

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogados: Angela Di Manso, Fernando Pinheiro dos Santos, Mamede Abrão Netto, Marlene Moreira Elias

246 - 001007158689-4

Autor: Flávia Araujo dos Santos

Réu: Tv Caburai - Canal 8

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herreron Cunha Bernardo

247 - 001007164926-2

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Lima e outros.

Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

248 - 001007177668-5

Autor: Ene Roberto Moura de Lima

Réu: Vivo S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Monitória

249 - 001008181727-1

Autor: Getnet Tecm em Capt e Processamento de Transações Hua Ltda

Réu: C. A. M. Carvalho - Me

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99.

Advogados: Carolina Rigo Palmeiro, Daniela Migliorim Rossi, Fábio Augusto Rigo de Souza

250 - 001008187305-0

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Franciane da Silva Benício

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

Reintegração de Posse

251 - 001004091537-2

Autor: Francisco de Assis Correa Cavalcante

Réu: Ezaquiel da Silva

Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Repetição Indébito

252 - 001007173410-6

Autor: Auto Sport Comércio e Representação Ltda-me

Réu: Fn Distribuidora de Peças Automotivas Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Dagoberto Silvério da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Rodrigo de Abreu Gonzales

Usucapião

253 - 001005105351-9

Autor: Cloves de Castro Machado

Réu: Proenge Engenharia Ltda

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 04.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

5ª Vara Cível

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

254 - 001002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Diones Moreira e Santos

DESPACHO - Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da parte ré. Aguarde-se no arquivo provisório, com suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Declaratória

255 - 001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho

DESPACHO - Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Publique-se edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Depósito

256 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque

DESPACHO - Cite-se o réu por carta com aviso de recebimento no endereço indicado na fl. 300. Aguarde-se o retorno do AR no arquivo provisório, com suspensão do curso do processo pelo prazo de 60 dias. Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

Indenização

257 - 001004081559-8

Autor: Joéllia Brito Gomes e outros.

Réu: José Vilar da Silva e outros.

DESPACHO - Converto o julgamento em diligências, tendo em vista a ausência de apreciação dos pedidos de restituição de prazo dos herdeiros Josenaide Madureira Silva de Deus e Vilma Gurgel da Silva. Como de fato o autor impediu a vista dos autos pelos herdeiros, defiro o pedido de restituição do prazo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita requerida pelo autor. Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, James Pinheiro Machado, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Suely Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro

258 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: S.R.E.L. e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física e jurídica, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-jud. Boa Vista 19/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito / DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 06/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Domingos Sávio Moura Rebelo, Emerson Luis Delgado Gomes, Juliano Souza Pelegrini, Larissa de Melo Lima, Pedro de A. D. Cavalcante

259 - 001005122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição

Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda

Despacho - Tendo em vista o cumprimento da carta precatória, designo a continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia 25/ 11/ 09 às 09 : 30H. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 05/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2009 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Orlando Guedes Rodrigues, Winston Regis Valois Júnior

260 - 001005124309-4

Autor: Francivaldo de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros.

Despacho - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivos. 2. Dê-se Vista a parte apelada para responder em 15 (quinze) dia. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Suely Almeida

Ordinária

261 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda

Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a ré Liramoto - Lira Motores Ltda sobre o pedido de desistência, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marlene Moreira Elias, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

Reintegração de Posse

262 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva

Réu: Ivete Fernandes do Carmo e outros.

Despacho - Cumpra-se o inteiro teor da sentença de Fls. 180/183. Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Dener de Souza Cruz

Usucapião

263 - 001005120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista

Réu: Josilane Pereira Vieira

Despacho - Remetam-se os autos à DPE para manifestação nos termos da decisão de fl.180. Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silas Cabral de Araújo Franco

6ª Vara Cível

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

264 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimunda de Souza Pereira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 217; Após, intime-se a parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

265 - 001002032806-7

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

Réu: João Francisco Gomes Silva
Ato Ordinatório: Intime-se a parte Aзора para retirada dos documentos desentranhados dos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos mesmos.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

266 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Réu: Edvando Silva Oliveira
Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Requeira o que entender de direito; Intime-se Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Busca e Apreensão

267 - 001008182304-8

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Widackson Gomes da Costa
Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 109; requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

268 - 001006140135-1

Requerente: Vilma de Luna Coelho
Requerido: Banco Fiat S/a
Despacho: Intime-se a parte Requerente, na pessoa de seu advogado, nos termos do despacho de fls. 132; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Samuel Weber Braz

Cominatória Obrig. Fazer

269 - 001007174103-6

Requerente: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda
Requerido: Sanilimp Delimp Produtos de Limpeza Ltda
Despacho: Defiro requerimento de fls. 93; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Depósito

270 - 001007157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes
Despacho: manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 109; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Dissolução/liquidação S/m

271 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo
Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000951RO, Dr(a). RENAN DE SOUZA CAMPOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Renan de Souza Campos

Embargos Devedor

272 - 001008193622-0

Embargante: Arthur Gomes Barradas
Embargado: Alair Bonfim de Barros
Despacho: A parte Embargada foi devidamente intimada (fls.48), mas não apresentou impugnação no prazo legal (fls. 64; Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330. I); decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculos das custas finais; Após, intime-se a parte Embargante para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução

273 - 001001007058-8

Exeqüente: Boa Vista Frutas Ltda
Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda
Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito
Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

274 - 001001007134-7

Exeqüente: Balbina da Silva
Executado: Peres Pereira de Araújo
Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 001001007140-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda
Executado: Reges Savio de Almeida Pereira
Despacho: Defiro requerimento de fls. 181; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

276 - 001001007305-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Aduino Bezerra da Gama e outros.
Despacho: Defiro requerimento de fls. 161/162; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

277 - 001001007540-5

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo
Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Executada para se manifestar STJ: Súmula 240); Havendo, ou não, manifestação, certifique-se; Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Helder Figueiredo Pereira

278 - 001001007882-1

Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Rivaldo Pereira da Silva
Despacho: Defiro requerimento de fls. 191/192; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Thais de Queiroz Lamounier

279 - 001001007970-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros.
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 381; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Svirino Pauli

280 - 001006131475-2

Exeqüente: Faccio Indústria e Comércio Ltda
Executado: Sandro Giovani Cavalcante de Melo
Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 127; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

281 - 001006138606-5

Exeqüente: Randerson Melo de Aguiar
Executado: Banco Fiat S/a
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de

Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

282 - 001007168061-4

Exequente: Comercial Risadina Ltda

Executado: Mario Jorge Domingues Tavares-me

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do executado; Portanto, indefiro requerimento de expedição de ofícios aos órgãos relacionados às fls. 107; requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

283 - 001008188308-3

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Despacho: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente sobre consulta ao BACENJUD, bem como sobre petição de fls. 63/64; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bianca de Assis Maffei Costa, Marcos Antônio C de Souza

Execução de Honorários

284 - 001003075492-2

Exequente: Editora Globo S/a e outros.

Executado: Francisco de Assis Rodrigues

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

Execução de Sentença

285 - 001001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões

Despacho: Defiro requerimento de fls. 486/487; À contadoria, para retificação dos cálculos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto

286 - 001004087891-9

Exequente: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender

Executado: Ivan C Peres

Despacho: manifeste-se a parte Exequente sobre petição de fls. 224/228; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Anastase Vaptistis Papoortzis, João Pujuan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Luciana Rosa da Silva

287 - 001004096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: a Bonfim de Barros e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 421; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: James Pinheiro Machado, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

288 - 001005101453-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Ideice Franco da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 268; Após, intime-se a parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Impug. Cumpr. Sentença

289 - 001009221404-7

Autor: Tv Imperial Sociedade Ltda (tv Caburaí)

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Certifique-se manifestação da parte impugnada (fls.05); Apense aos respectivos autos; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009.

GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

Indenização

290 - 001004094290-5

Autor: Ruffo Reis Goes da Costa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 522/533; Prazo de 05 (cinco) dias; decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para averiguação da possibilidade de julgamento antecipado da lide; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, José Demontê Soares Leite, Líliliana Regina Alves, Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

291 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro

Réu: Saint-gobain Vidros S/a

Final da Sentença: desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silvana Borghi Gandur Pigari

292 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo

Réu: Rico Linhas Aéreas

Despacho: Defiro requerimento de fls. 255; Cumpra-se, na íntegra, o despacho d efls. 254; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angélica Ortiz Ribeiro, Conceição Rodrigues Batista, Germano Costa Andrade, Jonh Pablo Souto Silva, Keyth Yara Pontes Pina, Leyla Viga Yurtsever, Luiz Felipe Bradão Ozores, Mauro Couto da Cunha, Pedro Camara Junior, Rárison Tataira da Silva, Renato Mendes Mota

293 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza

294 - 001006129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Réu: Tv Boa Vista e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 231; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira

295 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Gonçalves da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte requerente sobre fls. 256; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, João Alfredo de A. Ferreira

296 - 001007157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida

Réu: Instituto Batista de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes sobre certidão de fls. 153; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

297 - 001007174440-2

Autor: Ottomar de Sousa Pinto

Réu: Edersen Lima

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Requerente (fls.. 71); Caso não haja manifestação, voltem os autos conclusos para sentença, uma vez que a parte Requerida não foi devidamente citada, sendo desnecessária a aplicação da Súmula 240 do Colendo Superior Tribunal de Justiça; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Monitória

298 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Leomario Paiva de Araújo e outros.

Despacho:

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); portanto, indefiro pedido de fls. 277; Requeira o que entender de direito; Restaure-se capa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

299 - 001007154695-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Construtora Nacional Ltda

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequerente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Restaure-se capa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, José Fábio Martins da Silva, Luiz Fernando Menegais, Valter Mariano de Moura

Ordinária

300 - 001006138509-1

Requerente: Eugênia Santos e outros.

Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa

Despacho: Esclareça o peticionante o seu pleito de fls. 167; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

301 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva

Despacho: Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Decorrido o prazo recursal, encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais; Com o retorno dos autos, intime-se a parte requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

302 - 001007154640-1

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que às fls. 192, ante a possibilidade de acordo entre as partes, foi determinada a realização de perícia contábil para apuração do débito; No entanto, as partes convencionaram (fls. 219/220) no sentido de que elas próprias procederiam à realização dos cálculos; Assim, defiro item "2" do requerimento para se manifestar em relação aos cálculos apresentados pelo Requerente; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Reinaldo Nascimento da Silva, Lilians Regina Alves

Reintegração de Posse

303 - 001008187012-2

Autor: Manuela Macêdo Fernandes

Réu: Jaime Cerqueira Fernandes

Despacho: Intime-se o Requerido, na pessoa de seu advogado (fls. 59), nos termos do despacho de fls. 67; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Roberto Guedes Amorim

Revisão de Contrato

304 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro

Requerido: Banco Fiat S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 313/314; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás, Liliana Regina Alves, Peter Reynold Robinson Júnior

305 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones

Requerido: Banco Fiat S/a

Despacho: recebo a Apelação (fls. 254/267), no seu duplo efeito, porque tempestiva conforme certidão de fls. 268; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Claybson César Baia Alcântara, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

7ª Vara Cível

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

306 - 001002042000-5

Requerente: S.R.P.R.

Requerido: S.A.R.

Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Anair Paes Paulino, Claybson César Baia Alcântara

Arrolamento/inventário

307 - 001003068915-1

Inventariante: Eurilene Lima da Silva e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da Inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Vincenzo Di Manso

308 - 001003069772-5

Inventariante: Nahla Abdo Rezek Halik

INTIMAÇÃO. Intimar as partes a retirar os formais de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

309 - 001007154333-3

Inventariante: Aracy Perpétua Teixeira Carolino

Inventariado: de Cujus Francisco Teixeira Filho e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da Inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

310 - 001007154621-1

Inventariante: Julia Maria Marques da Silva

Inventariado: de Cujus Charles Regez

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da Inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

311 - 001007160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva

Inventariado: Espolio De: Rildo de Oliveira do Nascimento

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da Inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

312 - 001008183083-7

Inventariante: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

DESPACHO. Certifique o cartório a respeito de eventual retorno de aviso de recebimento, dando conta do recebimento do ofício de fls. 67/68. BV, 28/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Curatela/interdição

313 - 001008189393-4

Requerente: M.C.E.S.

Interditado: S.E.S.

DESPACHO. Designo o dia 10/12/2009, às 14:00hs para realização de perícia médica no interditando, com prazo de 30 dias, devendo ser oficiado ao Dr. Wilson Lessa Junior, para realização da perícia médica determinada, independente de já haver realizado consulta ou tratamento médico no interditando, rejeitando assim eventual escusa, nos termos do art. 423 do CPC. Intimações/comunicações necessárias, levando em consideração que o interditando encontra-se recolhido à prisão. Boa Vista, 28 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Declaratória

314 - 001007160405-1

Autor: Maura Sousa da Silva

Réu: Isabel da Silva Gutierrez e outros.

Autos desarmados e à disposição do requerida. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Stélio Baré de Souza Cruz

Dissolução Sociedade

315 - 001007155939-6

Autor: M.R.

Réu: W.J.F.

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. (fl. 176) "Vista a parte autora para requerer o que de direito. "Boa Vista, 21 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge Batista Nunes, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

Execução

316 - 001006132511-3

Exeqüente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor Íris Vieira Ramalho

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da exeqüente para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

317 - 001006133136-8

Exeqüente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A.

DESPACHO. Vista a exeqüente. BV, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

318 - 001006142634-1

Exeqüente: V.D.S.

Executado: V.S.S.

Intimação. Intimar o advogado da autora sobre a certidão de fl. 94. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Guarda de Menor

319 - 001008191103-3

Requerente: I.M.W.A.

Requerido: M.C.M.L. e outros.

INTIMAÇÃO. Intimo a autora a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 67, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Revisão de Alimentos

320 - 001008190957-3

Requerente: J.A.P.M. e outros.

Requerido: A.P.M.

INTIMAÇÃO. Vista a parte autora sobre certidão de fl.42-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Separação Litigiosa

321 - 001002045432-7

Requerente: J.A.R.

Requerido: D.R.F.

Autos desarmados e à disposição do requerido. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogado(a): Suely Almeida

8ª Vara Cível

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Cesar Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****Ação Civil Pública**

322 - 001001009018-0

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista

Sentença: Isto Posto, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, em razão da ilegalidade da parte. Sem custo e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Indenização

323 - 001005105034-1

Autor: Antonia Rivaneide de Alencar

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2009 às 10:45 horas. Comparece o Estado de Roraima para requerer a desistência da prova pericial de forma a demonstrar preocupação com a duração razoável do processo (cuja perícia vem se tentando realizar a longos 4 anos), o que merece registro e elogio. Designo o dia 13 de novembro de 2009, às 10:45, para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Proceda-se com a imediata intimação das testemunhas arroladas as fls 10 e 158. Os mandados de intimação devem ser expedidos em caráter de urgência. Nomeio, como Oficial de Justiça "Ad Hoc" para o cump

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

1ª Vara Criminal

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A):****Shyrley Ferraz Meira****Crime C/ Pessoa - Júri**

324 - 001002053648-7

Réu: Alex Pereira Carioca

Despacho: Às partes para Alegações Finais. Boa Vista, 21 de outubro de 2009. Marcelo Mazur. Juiz

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

325 - 001005118926-3

Réu: Edson Ferreira de Sousa

Despacho: Reitere-se, assinalando que em caso de silêncio da Defesa, serão intimadas as 05 primeiras testemunhas do rol de fl. 362/363. Em 06/11/2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. [INTIME-SE A DEFESA PARA ADEQUAR O ROL DE TESTEMUNHAS DE FL. 362/363, AO NÚMERO LEGAL, EM 05 DIAS]

Advogado(a): Alci da Rocha

326 - 001009213589-5

Réu: Francisco Alexandre de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2009 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

327 - 001007168899-7

Réu: Gleibison Jairo da Silva

Despacho: Reitere-se e intime-se em cartório pessoalmente, se possível.

Em 06/11/2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito [DIGA A DEFESA SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 71, EM 05 DIAS. Em 30/09/2009]

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Inquérito Policial

328 - 001009215608-1

Réu: Carlos Ribeiro da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

329 - 001009222261-0

Réu: Robson de Souza Matos
Final da Decisão: "... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória requerido por Robson de Souza Matos. P.R.I.C. Boa Vista, 06/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Relaxamento de Prisão

330 - 001009222232-1

Réu: Anays Del Valle Ramirez Lopez
Final da Decisão: "... Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de Relaxamento da Prisão de Anays Del Valle Ramirez Lopez. P.R.I.C. Boa Vista, 06/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

2ª Vara Criminal

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

331 - 001002022675-8

Réu: Erivan Ribeiro da Silva
INTIMAÇÃO do Advogado do acusado, para no prazo de 03 (três) dias, apresentar endereço atual e completo de suas testemunhas, sob pena de ser considerado falta de interesse na inquirição das testemunhas de defesa.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime de Tóxicos

332 - 001009212872-6

Réu: Clemilton da Silva Almeida e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Inquérito Policial

333 - 001009219489-2

Indiciado: E.S.S.
Intimação do Advogado de Defesa para apresentar Defesa Prévia no prazo legal.
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

3ª Vara Criminal

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

Carta Precatória

334 - 001009219424-9

Réu: Dilmário Mesquita da Silva
Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe, Boa Vista/RR, 09/11/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Execução da Pena

335 - 001003070053-7

Sentenciado: Enoque Correa Lira Filho
Decisão: Pedido Indeferido. "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição para DECLARAR perdidos os dias remidos anteriores ao dia 15/08/2008, com fulcro no art. 127 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Crim./RR".
Advogado(a): Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

336 - 001005108551-1

Sentenciado: Richard Nixon Carreiro Resplandes
..."PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo reeducando acima indicado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo o mesmo, após este período, ser submetido à avaliação médica, sob pena de revogação do benefício, ocasião em que este juízo manifestar-se-á novamente sobre o pleito. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/11/09 (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

337 - 001006134078-1

Sentenciado: André Mendonça dos Santos
Decisão fl. 151: Defiro requerimento da Defensoria Pública de fl. 150, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Com urgência. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/11/09. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

338 - 001008189424-7

Sentenciado: Antonio Nilson Moreira
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

339 - 001008191227-0

Sentenciado: Ivandilson Ferreira Lima
Sentença fls. 19-20: (...)"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/11/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

340 - 001008194017-2

Indiciado: M.S.B.
]Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 39, conforme fls. 45. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 15/10/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

341 - 001005099526-4

Indiciado: L.C.A.
Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".
Nenhum advogado cadastrado.

342 - 001005110823-0

Apenado: Antonio Rufino

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 13/14, conforme fls. 23 E 54. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 06/11/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 001005111608-4

Indiciado: F.A.A.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 001005111646-4

Indiciado: W.O.N.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 001006126578-0

Indiciado: M.S.B. e outros.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 001006133441-2

Indiciado: C.M.C.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 49, conforme fls. 81/86. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 15/10/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 001006135878-3

Indiciado: A.M.G.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 001006135904-7

Indiciado: R.S.A.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006(...). Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 001006137739-5

Indiciado: A.S.S.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da

pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 05/11/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 001006144381-7

Indiciado: L.C.P.F.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 37, conforme fls. 63/68. Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 28/10/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 001006144450-0

Indiciado: D.F.S.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI do Código Penal(...). Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 001006144646-3

Indiciado: S.B.S.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI do Código Penal(...). Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 001006145548-0

Indiciado: E.D.A.G.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006(...). Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 001006145714-8

Indiciado: F.S.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI do Código Penal(...). Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 001007153292-2

Indiciado: L.S.A.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal(...). Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 001007153480-3

Indiciado: H.S.N.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI do Código Penal(...). Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se

as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR"
Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001007156304-2

Indiciado: J.S.S.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 001007156382-8

Indiciado: R.R.C.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 001007156384-4

Indiciado: G.D.N.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 001007156390-1

Indiciado: E.C.L.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 001007156637-5

Indiciado: A.F.M.M.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 05/11/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 001007156696-1

Indiciado: F.W.M.F.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 001007156736-5

Indiciado: C.P.S.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Vista/RR, 23/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 001007163317-5

Indiciado: J.R.O.S.J.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006.(...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 03/11/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 001007163390-2

Indiciado: F.M.A.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 001007163450-4

Indiciado: M.W.N.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 001007163462-9

Indiciado: G.G.O.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 001007168142-2

Indiciado: N.N.S.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal.(...). Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 001007169315-3

Indiciado: L.T.S.F.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 19, conforme fls. 46/52. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 15/10/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 001007169948-1

Indiciado: M.T.A.

Decisão: Defiro cota Ministerial de fl. 44, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 26/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 001007173958-4

Indiciado: E.R.V.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em

caso positivo, Arquite-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 001008181370-0

Indiciado: C.L.S.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquite-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 001008181640-6

Indiciado: C.S.P.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquite-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 001008193754-1

Indiciado: C.L.S.G.

Intime-se a Defesa da manifestação ministerial de fl. 110, que requer a intimação do autor do Fato por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que o mesmo comprometa o cumprimento integral da transação penal. Boa Vista/RR, 23/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Execução Pena Outro Juízo

375 - 001007172698-7

Indiciado: R.R.S.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquite-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

376 - 001009220724-9

Réu: Joel Alves Ribeiro

Decisão: Pedido Indeferido. "Acolho cota ministerial de fls. 09/10, a qual adoto como razões de decidir. l. Boa Vista, 26/10/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Termo Circunstanciado

377 - 001008181503-6

Indiciado: P.M.S.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 38, conforme fls. 32/33. Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. l. Boa Vista/RR, 28/10/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

378 - 001003060609-8

Réu: Carlos Carneiro e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 28 de dezembro de 2009 às 09h.

Advogados: José Milton Freitas, Mamede Abrão Netto

379 - 001007168120-8

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

DESP.: Precluiu o prazo. O Réu já foi interrogado (cf. fls. 59/60). Destarte, intime-se para as alegações finais. BV, 05/11/2009. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior

Crime C/ Fé Pública

380 - 001008198278-6

Réu: Lucio Martins Ferreira e outros.

DESP.: Os réus já foram interrogados. Destarte, intimem-se as partes para apresentação de alegações finais por memoriais. Boa Vista/RR, 03/11/2009. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Lucianne Pires Ewerton

Crime C/ Patrimônio

381 - 001001013562-1

Réu: Luiz Rodrigues Barros Filho e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 11 de dezembro de 2009 às 15h.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto

382 - 001002051490-6

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2009 às 08:20 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

383 - 001004093710-3

Réu: Elivandro Batista Ferreira e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa do Réu Kahlil Silva Medeiros Lima para apresentar Alegações Finais no prazo legal. BV, 09/11/2009.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

384 - 001009213941-8

Réu: Aclismone Borges Sa e outros.

PUBLICAÇÃO: Audiência de interrogatório, designada para o dia 12/11/2009, às 12h00min.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime C/ Pessoa

385 - 001005114279-1

Réu: Julio Paulo Rangel Mendes

intimar o advogado para fazer carga dos autos no prazo legal.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

386 - 001005107233-7

Réu: Edmilson Pinho Melo

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 02 de dezembro de 2009 às 9h.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

5ª Vara Criminal

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

387 - 001004081439-3

Indiciado: P.L.S. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 120, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-

se os autos imediatamente para a Comarca de PACARAÍMA. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

388 - 001002030136-1

Réu: Vilson Paulo Mulinari e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h20min.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

389 - 001006132152-6

Indiciado: P.R.A.F.J.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO ROBERTO ALVES FREIRE JÚNIOR, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 001007163572-5

Indiciado: J.G.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORGE GUIMARÃES MANGABEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

391 - 001006139391-3

Indiciado: S.A.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANDRA ÂNGELA MARTINS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

392 - 001004076447-3

Réu: Jose Cicero Quirino dos Santos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h10min.

Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Juberli Gentil Peixoto

393 - 001006149758-1

Réu: Maria José Araujo Ribeiro

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar acerca de suas testemunhas.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Crime C/ Pessoa

394 - 001005116094-2

Indiciado: J.M.S.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de JANDER MEDEIROS DOS SANTOS com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

395 - 001006126081-5

Indiciado: A.S.S.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de ALCINO DA SILVA SANTOS com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

396 - 001009215614-9

Réu: Luan Madeira Azevedo e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h10min.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Termo Circunstanciado

397 - 001007169864-0

Indiciado: L.A.R.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato LAUDENIS ARAÚJO ROCHA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 001007169878-0

Indiciado: J.B.S.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 62v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 001009220894-0

Indiciado: E.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 34v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

400 - 001009221047-4

Autor: J.C.Á. e outros.

Réu: A.P.C. e outros.

DESPACHO-1(...), assim deixo de receber a exordial face a impossibilidade jurídica neste momento de realizar-se a adoção, devendo-se aguardar a disponibilidade da criança. 2-Intime-se as partes. Boa Vista 03/11/2009. Drª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

Advogado(a): Cleusa Lúcia de Souza Lima

Vara Itinerante

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Pollyanne Queiroz Lopes

Autor: o Estado de Roraima
 Réu: F. Virino e Lima e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 163,31.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

007 - 002009014651-3
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Heraldo Alves Ferreira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 002009014642-2
 Indiciado: R.F.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

009 - 002009014646-3
 Autor: J.P.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

010 - 002009014649-7
 Autor: Márcio Moura de Alencar
 Réu: Aghostinho Felício Gonçalves Me
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 2.500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 16/11/2009, ÀS 08:05 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Embargos Devedor

011 - 002009013436-0
 Embargante: Dalva da Rocha Viana
 Embargado: Moacir Reginatto
 Despacho: Cite-se o Exequente no prazo de 15(quinze)dias, nos termos do art.740 do CPC.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Invest.patern / Alimentos

012 - 002003003084-3
 Requerente: L.J.S. e outros.
 Requerido: R.B.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2009 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Investigação Paternidade

Convers. Separa/divorcio

401 - 001009218665-8
 Autor: T.N.G.
 Réu: A.S.A.S.
 Suspendo o Processo pelo prazo de 30 dias, para que a requerente diligencie no sentido de encontrar o endereço atual do requerido.
 Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Out. Proced. Juris Volun

402 - 001009208957-1
 Autor: Francisca Oneide Sacramento
 Réu: Francisco Nogueira da Silva
 Homologo por sentença, para que surte seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Consequentemente, declaro RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sentença publicada em audiência.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000193-RR-B: 011
 000223-RR-A: 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 002009014643-0
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: M. P. dos Santos Filho - Me e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 18.799,83.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009014644-8
 Autor: A.J.S.
 Réu: F.E.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 40.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009014645-5
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Antonio Fabiano Ferreira - Me e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 4.353,45.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009014647-1
 Autor: J.O.R.
 Réu: F.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009014648-9
 Autor: V.G.M.P.N. e outros.
 Réu: E.C.M.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 11.160,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014650-5

013 - 002003003241-9

Requerente: M.P.E.R. e outros.

Requerido: J.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Crime C/ Patrimônio**

014 - 002006009290-3

Réu: Nelisson Roberto Pinheiro dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

015 - 002009013829-6

Indiciado: R.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009013923-7

Indiciado: G.P.V.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

047247-PR-N: 010

000231-RR-N: 008, 012

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 003009013225-6

Autor: I.L.F. e outros.

Réu: J.C.S.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2009 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

002 - 003009012965-8

Autor: E.B.C. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

003 - 003009013145-6

Autor: M.S.F. e outros.

Réu: A.S.A.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

004 - 003009013227-2

Autor: Elizângela Gomes Dias

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/11/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Notificação**

005 - 003009013344-5

Autor: Clodoaldo Alves Ricarte

Réu: Alexssandro "de Tal"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/11/2009 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Ação de Cobrança**

006 - 003009012733-0

Autor: José Elias Maciel

Réu: Nira "de Tal"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2009 às 09:30 horas. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009012788-4

Autor: Antonio Paulo Sousa Beserra

Réu: Francisco Chaves

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009012938-5

Autor: Jozelia Lima da Silva

Réu: Bud Comércio de Eletrodomesticos Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Angela Di Manso

009 - 003009012957-5

Autor: Jocilia Pereira de Souza e outros.

Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009013063-1

Autor: Lídia de Melo Lima e outros.

Réu: Bcs Seguros S.a

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Anulatória

011 - 003009011909-7

Autor: Suely Maciel de Oliveira

Réu: Marinete "de Tal"
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Impugnação de Cobrança

012 - 003009012259-6
Requerente: Conceição Monteiro Vilhena
Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-caer
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Angela Di Manso

Delegacia desta Cidade e seus agentes, que proceda às diligências necessárias com o objetivo de apreender a arma de fogo, tipo espingarda, calibre 20, na residência e local de trabalho do representado localizado à Av. Senador Hélio Campos, nº 242 - próximo à antiga "Peixada do Araújo", com a estrita obediência ao artigo 245 e seus parágrafos do Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado Judicial, devendo ser entregue uma cópia ao representado, em nome dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, inciso LV da CF/88). Por fim, vista ao representante do Ministério Público para ciência desta decisão. Segredo de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis-RR, 05 de novembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000178-RR-N: 002
000203-RR-N: 002
000483-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

001 - 004709010104-0
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Maria dos Santos de Andrade Rocha Me
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Despejo F. Pagto/cobrança

002 - 004708008933-8
Requerente: Ivanira Pereira Gago
Requerido: Damião Celso da Silva
Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a realização da audiência designada para o dia 23 de fevereiro de 2009, Às 09:00hs, no fórum da Comarca de Rorainópolis.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Vara Criminal

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Representação Criminal

003 - 004709010333-5
Réu: C.A.A.F.
Final da Decisão: "Em face do exposto, considerando as argumentações da representação e os pressupostos de admissibilidade da tutela cautelar, ei por bem DEFERIR o pedido de BUSCA E APREENSÃO, em desfavor do representado CLÓVIS ANTONIO DE ALMEIDA FALCÃO, para determinar à Autoridade Policial - Delegado de Polícia Civil da

Vara Criminal

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

004 - 004709009762-8
Réu: Orebe Pinto Araújo
Audiência ADIADA para o dia 18/11/2009 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 004709010226-1
Réu: Gilson Lima de Sousa
Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): GILSON LIMA DE SOUZA. Cientifique-se a D.P.E. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de novembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

006 - 004709010116-4
Réu: Arildo Pinto Araújo
Final da Decisão: "Em face do exposto, adotando o parecer do Ministério Público, como parte integrante desta decisão, e tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão em flagrante proposto em favor do requerente, ARILDO PINTO ARAÚJO, por se encontrarem os requisitos necessários à configuração do flagrante delito e, ainda, mantenho a segregação cautelar, porque no caso em tela encontram-se presentes os requisitos da prisão preventiva, previstos no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, bem como tendo como fundamento a gravidade no caso em concreto e a periculosidade do agente. Diligências necessárias. P.R.I.C. Rlis, 04 de novembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

007 - 004709010313-7
Autor: Ministério Público
Réu: Clovis Antonio de Almeida Falcão
Final da Decisão: "Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA VÍTIMA, nos termos da manifestação ministerial, para determinar a separação de corpos do casal e ainda: a proibição de se aproximar da ofendida e de seus familiares por uma distância mínima de 500 metros; a proibição de manter contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação. Defiro, ainda, a guarda provisória da criança à vítima Elisene Souza Falcão, bem como a busca e apreensão domiciliar na residência do requerido, a fim de que a vítima possa obter o registro de nascimento do filho, e demais objetos de que necessita para si e seu filho viajarem em segurança, medida que deverá ter o auxílio da força policial. Advito, ainda, que o desrespeito à decisão judicial poderá acarretar ao requerido a prisão preventiva, nos termos da legislação pertinente. Expeçam-se os competentes mandados, com as diligências necessárias. P.R.I.C. Rlis, 05 de novembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000248-RR-B: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alvará Judicial

001 - 000509007967-3

Autor: Jurandi Cardoso Dill e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

Carta Precatória

002 - 000509007966-5

Réu: Josivan Diniz Lima

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proc. Apur. Ato Infracion

003 - 000509007965-7

Infrator: M.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000463-AM-N: 019

017597-PE-N: 019

018064-PE-N: 019

126358-RJ-N: 027

000066-RR-A: 023

000162-RR-A: 023

000171-RR-B: 023

000182-RR-B: 024

000190-RR-N: 022

000257-RR-N: 020

000262-RR-N: 022

000282-RR-N: 022

000287-RR-B: 027

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 004509003516-8

Autor: H.L.F.P. e outros.

Réu: H.L.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004509003517-6

Autor: C.R.F.N. e outros.

Réu: J.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003526-7

Autor: A.V.S. e outros.

Réu: M.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 724,48.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 004509003521-8

Autor: V.J.S.

Réu: C.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003522-6

Autor: Maria Eduarda Goes da Silva Campos

Réu: Altamir Correa de Campos

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004509003527-5

Autor: K.R.S. e outros.

Réu: A.M.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

007 - 004509003523-4

Autor: V.A.B.S.

Réu: D.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.678,61.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

008 - 004509003538-2

Autor: Uniao

Réu: Abdoral R. B. Neto Me

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 28.914,96.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

009 - 004509003539-0

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Darlene da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

010 - 004509003515-0

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Patrick Alves Gomes

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004509003518-4
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Jose Antonio dos Santos Junior
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

012 - 004509003525-9
 Réu: Evaldo de Lima Ribeiro
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 004509003528-3
 Réu: Odulio Marques
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

014 - 004509003520-0
 Autor: E.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

015 - 004509003540-8
 Autor: A.M.F.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Civil

016 - 004509003529-1
 Autor: Francisco Marcelo da Silva
 Réu: Elias Andrade Ramos
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 800,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004509003533-3
 Autor: Procópio Sandes Silva
 Réu: Carlos Antonio Paulino de Araujo
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

018 - 004509003519-2
 Indiciado: F.B.A.
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca e Apreensão

019 - 004508002087-3
 Requerente: Banco Finasa Sa
 Requerido: Aresgton Cione Farias Rodrigues
 TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES DE FL.44, INTIME-SE O REQUERENTE, COM URGÊNCIA, VIA DJE, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS, JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO (3ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA-RR, AUTOS 010.2008.911.201-4), REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO, EM DEZ DIAS. NO MAIS, AGUARDE-SE INFORMAÇÕES SOBRE A CARTA PRECATÓRIA. PACARAIMA-RR, 03/11/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
 Advogados: Fernando José de Carvalho, Guilherme Borba Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

Execução

020 - 004507001803-6
 Exequirente: V.S.M.
 Executado: R.M.
 Decisão: Alimentos - Decretação de prisão civil.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Notificação/interpelação

021 - 004507001754-1
 Requerente: R.L.S.
 Requerido: L.J.
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Indenização

022 - 004506000081-2
 Autor: Pâmela Fantinato Brito
 Réu: Município de Amajari
 Despacho: Trata-se de execução de sentença excluído da meta 2 do CNJ. Proceda o Cartório com a exclusão devida. Providencie o exequente a planilha de atualização da dívida em cinco dias. Após, cls. 05.11.09
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Moacir José Bezerra Mota, Valter Mariano de Moura

Possessória

023 - 004506000087-9
 Autor: Margarida Souza da Costa
 Réu: Município de Pacaraima
 Despacho: Trata-se de execução de sentença excluído da meta nº 2 do CNJ. Providencie o Cartório a baixa devida. Traga o exequente a planilha da atualização da dívida em cinco dias. 05.11.2009 Juiz de Direito Délcio Dias Feu. Em tempo: Para registro, o advogado passou quase seis meses com carga dos autos.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Maryvaldo Bassal de Freire

Precatória Cível

024 - 004509003140-7
 Requerente: Banco Bradesco Sa
 Requerido: a F do Vale Me
 INTIME-SE O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PACARAIMA-RR, 08/08/09. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

Vara Criminal

Expediente de 06/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Pessoa - Júri

025 - 004506000916-9

Réu: Luis Henrique da Silva

Final da Sentença: 20- Assim sendo, atendendo ao que dispõe o art. 411 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para PRONUNCIAR o réu LUIS HENRIQUE DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal, por crime praticado contra João Batista da Silva, sujeitando-o ao julgamento do Egrégio Tribunal do Júri. 21. Em respeito ao princípio da inocência, deixo de determinar-lhe o lançamento do nome no rol dos culpados. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Pacaraima-RR, 03/11/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Presidente do Egrégio Tribunal do Júri.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

026 - 004507001497-7

Indiciado: L.F.M.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Cominatória Obrig. Fazer

027 - 004506000912-8

Requerente: Emival Gonçalves do Nascimento

Requerido: Credicard Mastercard

ATUALIZE-SE NO SISCOM O NOME DO ADVOGADO DO REQUERIDO (F.65). JUNTE-SE O DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES. INTIME-SE PARA OPOR EMBARGOS, NA FORMA E PRAZO LEGAIS. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. PUBLIQUE-SE. PACARAÍMA-RR, 03/11/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jose Adgard da Cunha Bueno Filho

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000087-RR-B: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

001 - 009009000801-3

Indiciado: N.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 009009000800-5

Réu: Mauricio de Carvalho Nogueira e Outro

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Glayson Alves da Silva

Averiguação Paternidade

003 - 009009000610-8

Autor: F.V. e outros.

Réu: D.F.A.

Aguarda resposta do Tabelionato de Pessoas Naturais, de Boa Vista
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 009009000592-8

Autor: Estado de Roraima

Réu: Lincon da Silva Lamazon

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Prazo de 005 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 009009000634-8

Autor: D.S.L.

Réu: A.B.N.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Prazo de 005 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 009009000702-3

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Wires Gonçalves dos Santos

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) para pagamento. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Precatória Cível

007 - 009009000411-1

Requerido: Adailton Silva de Lima

Aguarda resposta ofício 564. Prazo de 015 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Glayson Alves da Silva

Autorização Judicial

008 - 009009000742-9

Autor: P.C.P.S.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente autorizando a participação de crianças e adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a

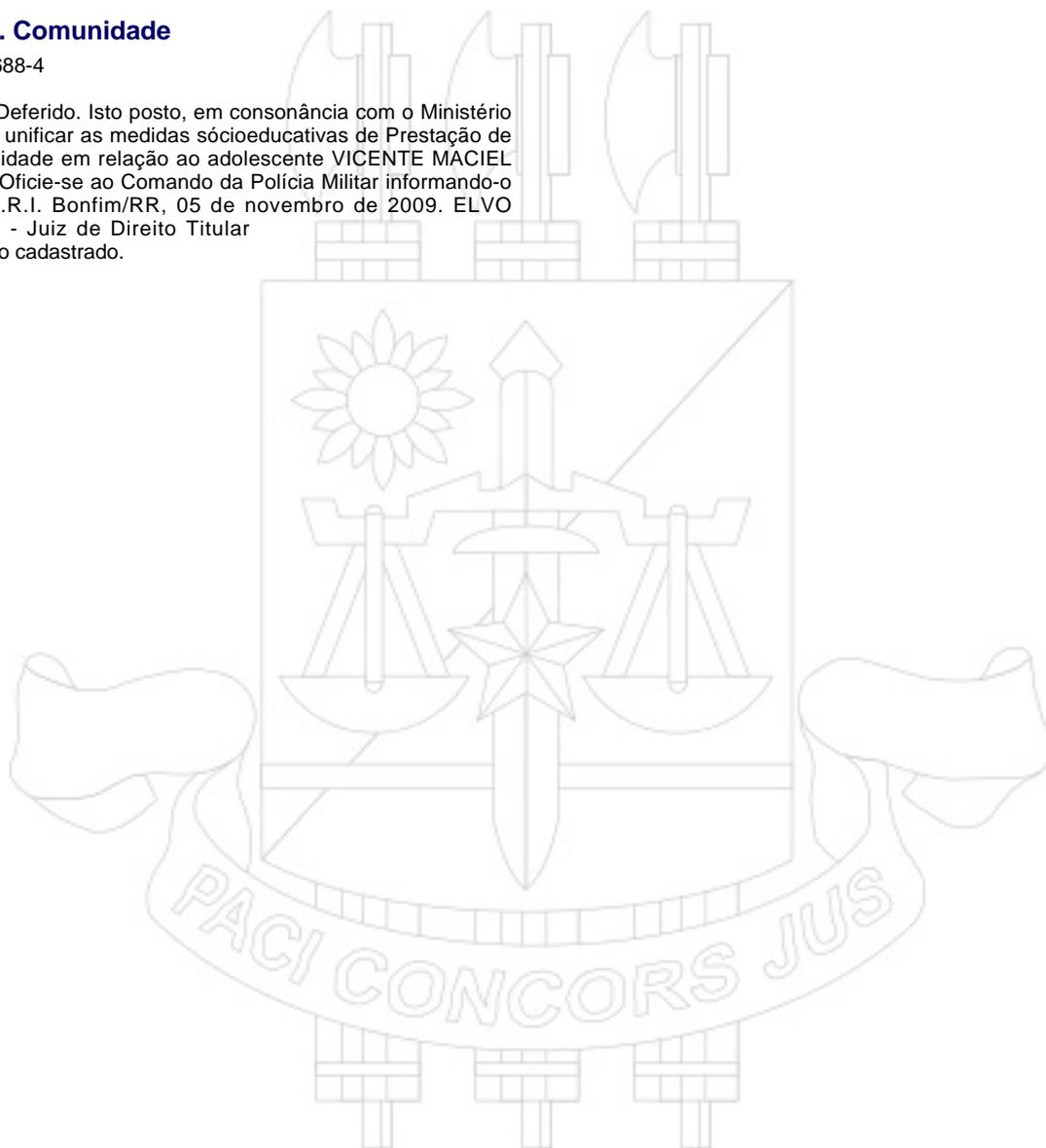
observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, ressalvado que as crianças menores de 14 anos só poderão permanecer no local até as 12:00 horas e devidamente acompanhadas dos pais ou responsáveis legais; os adolescentes maiores de 14 anos e menores de 16 anos poderão permanecer no local independente do horário previsto na citada portaria se devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis legais, e os adolescentes maiores de 16 anos poderão permanecer no local independentemente do horário se devidamente munidos de autorização dos pais ou responsáveis legais. O evento deverá ter seu encerramento às 03:00h. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. (...) Bonfim (RR), 04 de novembro de 2009. ELVO FIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

009 - 009009000688-4

Infrator: V.M.S.D.

Decisão: Pedido Deferido. Isto posto, em consonância com o Ministério Público, DECIDO unificar as medidas sócioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade em relação ao adolescente VICENTE MACIEL DA SILVA DIAS. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar informando-o da unificação. P.R.I. Bonfim/RR, 05 de novembro de 2009. ELVO FIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/11/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2008.913.268-1**

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento**

Requerente: **Rafaella Rodrigues da Silva**

Final de Sentença: “Pelo Exposto e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido constante da inicial, autorizando a alteração do nome da requerente que passa a chamar-se **RAFAELA THEODORO SEVERO RODRIGUES**. Expeça-se Mandado de Retificação. Publique-se a sentença, no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I.” Boa Vista/RR, 24/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Final de Decisão: “Destarte à toda evidência há erro material de referência ao nome da requerente, a ser retificado, quanto à correta grafia a ser consignada, erro que ora sano declarando a sentença para dela constar que a correta grafia do nome do requerente a ser grafado é **RAFAELLA TEODORO SEVERO RODRIGUES**. P.R.I.” Boa Vista/RR, 28/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL

Expediente do dia 10/11/2009

EDITAL 001/09 – DISPONIBILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT, Escrivã
Judicial por nomeação legal etc.

Em consonância com a portaria CGJ nº 092/2009, de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre a Modificação da Regulamentação da Guarda, Custódia e Destinação Final de Armas e Munições apreendidas, buscando dar devido cumprimento ao Acórdão do Pedido de Providência nº 200810000015860 – do Conselho Nacional de Justiça, torna público que as armas e munições abaixo relacionadas, findo prazo deste edital, e salvo os casos relacionados na alínea “c” da portaria supra mencionada, serão encaminhadas pelo Juiz Competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins estabelecidos na Lei nº 10.246, de 22 de dezembro de 2003. Cartório da 4ª Vara Criminal de Boa Vista-RR, aos 10 de novembro de 2009, eu _____, Escrivã Judicial que lavrei e assino.

ITEM	PROCESSO	DESCRIÇÃO DAS ARMAS
01	010 02 039141-2	Revolver Rossi – Calibre 32 – 6 tiros com coldre - Numeração: 92731
02	010 04 083602-4	Revolver Taurus – Calibre 38 Special – 6 tiros - Numeração: 1882346 (+ 3 (tres) cartuchos cal. 38 intactos)
03	010 06 130377-1	Revolver Taurus – Calibre 38 - Numeração: 2086316 - +1 (um) cartucho
04	010 05 124103-1	Pistola – Calibre 25 com carregador - Numeração: H74307 + 7 cart. cal. 22 e 3 cart. Cal. 38
05	Processo não identificado	Pistola - mod. FN Brawning, Calibre 32 – com carregador - Numeração: 539699 – com 02 (duas) munições
06	010 06 131429-9	Revolver Taurus – calibre 38 special - Numeração: OA 191579
07	010 06 136823-8	Arma de Fogo de Fabricação Caseira
08	010 06 136823-8	Revolver INA – calibre 32 – com 2 cartuchos intactos - Numeração: 177835
09	Processo não identificado	Revolver Taurus – calibre 38 - Numeração: 414611
10	010 06 130937-2	Revolver Smith & Wesson – Calibre 38 - Numeração: W-722878
11	010 06 127712-4	Revolver Taurus – Calibre 38 Special - Numeração: JL 51362
12	010 04 093515-6	Revolver Taurus – Calibre 38 Special – 5 tiros - Numeração: GL 84530
13	010 06	Fabricação caseira (metal) imitando uma pistola

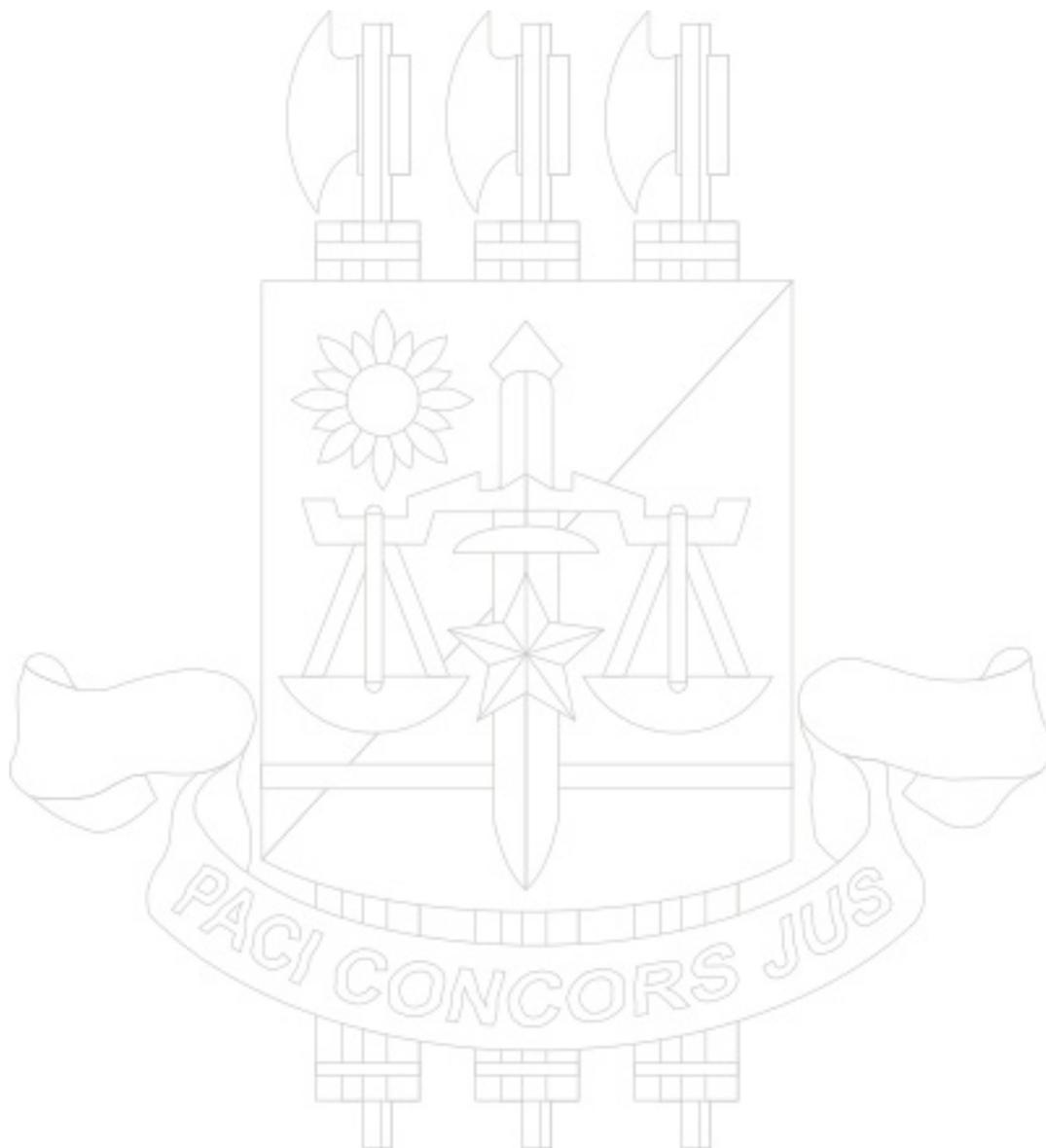
	138632-1	
14	010 06 127190-3	Revolver Taurus – Calibre 38 special - Numeração: 2078145
15	010 06 131259-0	Revolver Marca Taurus – Calibre 38 - Numeração: CG50196
16	010 06 152000-2	Revolver Marca Taurus – Calibre 38 – com 6 cartuchos 38 intactos - Numeração: IF163850
17	010 07 155026-2	Revolver Marca Rossi – Calibre 22 - Numeração: 574519
18	010 07 156114- 5	Revolver Marca Taurus – Calibre 38 + 6(seis) cartuchos cal. 38 - Numeração: II202248
19	010 07 155121-1	Revolver Marca Taurus – Calibre 32 long - Numeração: 619846
20	010 06 150563-1	Revolver Marca Rossi – Calibre 22 (quebrado) com 3 cartuchos cal 22 intactos - Numeração: A781502
21	010 06 150243-0	Revolver Marca Taurus – Calibre 38 – com 5 (cinco) cartuchos 38 intactos - Numeração: KI494681
22	010 06 151024-3	Revolver Marca Taurus – Calibre 38 special - Numeração: 2186133
23	010 06 151024-3	2 (duas) Armas de brinquedo
24	010 06 145051-5	Pistola PT 92 - AF Marca Taurus – Calibre 9 mm com 8 (oito) Cartuchos deflagrados - Numeração: TKL 24262
25	010 06 145051-5	Pistola Beretta – Calibre 9 mm Mod 84BB – Origem Itália com 2 (dois) cart. Deflagrados - Numeração: D61365Y
26	010 07 157031 0	Revolver Marca Taurus – Calibre 38 - Numeração: 586972
27	010 07 174273-7	Revolver Marca Rossi – Calibre 32 long - Numeração: C292409
28	010 07 165161-5	Revolver Marca Smith & Wesson – Calibre 45 – Fabricação Americana - Numeração: 192785
29	010 07 164291-1	Revolver Marca (Rossi ???)– Calibre 38 - Numeração: E079940
30	010 08 183416-9	Revolver marca Taurus – Cal. 38 - Numeração: 619790
31	010 08 182057-2	Revolver marca Taurus – Cal. 38 - Numeração: PA42765
32	010 08 186951-2	Revolver marca Taurus – Cal. 357 – Magnum - Numeração: MI837085
33	010 08 183427-6	Revolver marca Taurus – Cal. 38 - Numeração: D239424
34	010 08 185849-9	Revolver marca W & S – Cal. 38 - Numeração: Obliterada contendo apenas 3629 com Laudo 034/08
35	010 08 183811- 1	Revolver marca Taurus – Cal. 32 - Numeração: 126363
36	010 08 188271-3	Revolver marca Taurus – Cal. 32 - Numeração: 891371
37	010 08	Revolver marca Rossi – Cal. 38 - Numeração: J044229

	188271-3	
38	010 08 190176-0	Revolver marca Taurus – Cal. 38 - Numeração: I49151
39	010 08 194058-6	Revolver Marca Taurus – Cal. 38 – ultra-lite - Numeração: RI 78841
40	010 08 190543-1	Revolver Marca Taurus – Cal. 38 c/01 munição cal. 38 intacta - Numeração: LG 81532
41	Processo não Identificado	Revolver Marca Taurus – Cal. 38 - Numeração: 180412
42	010 09 208327-7	Revolver Marca (não aparente) – Cal. 32 - Numeração: parcialmente obliterada restando apenas 97
43	010 08 194492-7	Revolver, Marca Rossi, Calibre 32 - Numeração: 787870
44	010 08 194957-9	Simulacro de Arma de Brinquedo – Marca Ômega Springfield Armory (china)
45	010 07 164357-0	Revolver Cal. 38 – Marca Taurus - Numeração: 472
46	010 07 171206-0	Revolver Marca Taurus – Cal. 38 special - Numeração: JF315498
47	010 07 158311-5	Revolver Marca INA Brasil – Cal. 32 S & W long - Numeração: 252582
48	010 07 163939-6	Revolver Marca Taurus – Cal. 38 special - Numeração: 1312069
49	010 09 208031-5	Revolver Marca Rossi – Cal. 22 - Numeração: A851397
50	010 07 160603-1	Revolver Marca Rossi – Cal. 38 - Numeração: Tem q desparafusar o cabo para ver o número
51	010 09 204949-2	Revolver Marca Taurus – Cal. 38 - Numeração: 2128710
52	010 08 182291-7	Revolver Marca Taurus – Cal. 32 - Numeração: IA49343
53	010 07 174229-9	Revolver Marca Taurus – Cal. 38 special - Numeração: FL85985
54	010 07 168516-7	Revolver Marca Taurus – Cal. 38 - Numeração: 2154425
55	010 05 112283-5	Revolver Marca Taurus – Cal. 38 - Numeração: JJ371977
56	010 08 193186-6	Revolver Marca Taurus – Cal. 38 – com 9 (nove) cartuchos - Numeração: 1822901
57	010 08 193188-2	Revolver Marca Taurus – Cal. 38 special - Numeração: EB46488
58	010 08 195395-1	Revolver Marca não aparente - Numeração: raspada
59	010 08 198272-9	Revolver Marca Rossi – Cal. 38 - Numeração: 110999
60	010 02 023851-4	Pistola PT-58 – Marca Taurus – Cal. 380 – com 53 capsulas - Numeração: KQC65335
61	010 08	Revolver – Marca Taurus – Cal. 38 – com várias capsulas de calibres diversos -

	194039-6	Numeração: CB62340
62	Processo não identificado	Revolver – Marca Taurus – Cal. 38 - Numeração: 1333930
63	Processo não identificado	Revolver – Marca Taurus – Cal. 38 – cano curto - Numeração: 2124505
64	Processo não identificado	Pistola – Marca BERSA (Argentina) – Cal. 380 ACP Mod. 83 - Numeração: 315107
65	Processo não identificado	Arma de Brinquedo
66	010 02 051551-5	Revolver – Marca Taurus – Cal. 38 – com 1 capsula deflagrada - Numeração: QB495206
67	Processo não identificado	Revolver Taurus – Calibre 32 – long - Numeração: Raspada – ref. Sup. do tambor 4800
68	010 08 184951-4	Pistola Semi Automática Prateada cal. 380 – Marca Taurus - Numeração: KMH 05478 – Laudo nº 031/08
69	Processo não identificado	Rifle Rossi – Modelo Puma - Numeração: B107025
70	010 08 193213-8	Revolver Marca Taurus – Cal. 38 - Numeração: 1577617
71	010 08 193213-8	Carabina tipo Winchester Cal. 44 sem marca
72	010 06 143828-8	Espingarda – Calibre 20 - Numeração: de montagem 6305
73	010 06 144882-4	Espingarda Marca Rossi
74	010 06 152000-2	Espingarda Marca CBC – Calibre 20 – com 2 cartuchos 20 intactos - Numeração: 1058386
75	010 07 174590-4	Espingarda Marca CBC – Cal. 20 - Numeração: FBJ040718
76	010 07 174590-4	Espingarda Marca CBC – Cal. 20 - Numeração: FBH037940
77	010 07 174590-4	Espingarda Marca CBC – Cal. 32 - Numeração: 1019361
78	010 08 181952-5	Espingarda Marca CBC – Cal. 20 - Numeração: FAG022517
79	Processo não Identificado	Espingarda - Oc. 159/07Bal - DPI - L159/07
80	010 08 188801-7	Espingarda marca Rossi – Cal. 28 - Numeração: S625699
81	010 06 146962-2	Arma de Fabricação caseira, imitando uma espingarda
82	010 08 189405-6	Rifle de repetição não automática marca Rossi cal 22 - Numeração: G254182
83	010 09 212791-8	Espingarda - Marca Rossi – Calibre 16 - Numeração: S504018
84	010 05 121485-5	Rifle - Marca IVER JOHNSON'S ARMS – Calibre 30 - Numeração: SS03890

85	010 09 204036-8	Espingarda marca CBC – Brasil, Cal. 20 – 06 cartuchos intactos - Numeração: 1485383
86	010 09 214366-7	Espingarda Marca New England Firearms – USA – Calibre 20 - Numeração: NK383288
87	010 09 214366-7	Espingarda Marca CBC – Calibre 16 - Numeração: obliterada
88	010 08 195262-3	Espingarda – Marca Taurus – Cal. 28 – com 4 capsula deflagrada
89	Processo não Identificado	Rifle MAGTECH MOD 7022 – Cal 22 – Importado - Numeração: EAL075664
90	Processo não Identificado	Arma de Fogo de Fabricação Caseira imitando “Garrucha”
91	Processo não Identificado	Esferas de aço – 45 unid
92	Processo não Identificado	Espoletas – 57 unid
93	Processo não Identificado	Chumbo balins – 90 gramas
94	Processo não Identificado	Cartucho cal. 20 deflagrado – 6 unid
95	Processo não Identificado	Cartucho cal. 16 intacto – 12 unid
96	Processo não Identificado	Cartucho cal. 20 intacto – 161 unid
97	Processo não Identificado	Cartucho cal. 32 intacto – 36 unid
98	Processo não Identificado	Cartucho cal. 32 deflagrado – 11 unid
99	Processo não Identificado	Cartucho cal. 28 intacto – 8 unid
100	Processo não Identificado	Cartucho cal. 12 intacto – 1 unid
101	Processo não Identificado	Cartucho cal. 12 deflagrado – 1 unid
102	Processo não Identificado	Cartucho cal. 7,65 intacto – 13 unid
103	Processo não Identificado	Cartucho cal. 7,65 deflagrado – 2 unid
104	Processo não Identificado	Cartucho cal. 380 intacto – 29 unid
105	Processo não Identificado	Cartucho cal. 380 deflagrado – 1 unid
106	Processo não Identificado	Cartucho cal. 3,57 intacto – 4 unid
107	Processo não Identificado	Cartucho cal. 22 intacto – 53 unid

108	Processo não Identificado	Cartucho cal. 38 intacto – 111 unid
109	Processo não Identificado	Cartucho cal. 38 deflagrado – 29 unid
110	Processo não Identificado	Cartucho cal. 22 deflagrado – 2 unid
111	Processo não Identificado	Objeto pontiagudo – 1 unid



2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente Cível: 10/11/09

PROCESSO nº 010.2009.910.255-9**PROMOVENTE: CICERA MARIA LEO LEITE****PROMOVIDO: MELROSE DA SILVA****ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA**

FINAL DE SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9099/95, art. 38, caput). Cuida-se de ação de indenização por danos morais decorrente de relacionamento extra-conjugal e agressões físicas e morais. Decido. *In casu* a pretensão autoral decorre de relacionamento familiar. Então, resulta que não é viável o processamento deste feito em sede de juizado especial, uma vez que a competência para processar e julgar tal matéria pertence ao Juízo de Família. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VARA CÍVEL. VARA DE FAMÍLIA. A competência para julgamento da ação de indenização por dano moral decorrente de relação familiar é da Vara de Família. CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE. (Conflito de Competência Nº 70010237667, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Ary Vessini de Lima, Julgado em 30/06/2005). CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECORRENTE O PLEITO INDENIZATÓRIO DE SEQÜELAS DE RELAÇÕES FAMILIARES, A COMPETÊNCIA É DA VARA DE FAMÍLIA. ACOLHERAM O CONFLITO. UNÂNIME. (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 70007151384, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, JULGADO EM 08/10/2003). AGRAVO DE INSTRUMENTO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. COMPETÊNCIA. A ação de indenização por dano moral fundamentada em relação de família deve ser julgada pelo Juízo da Vara de Família, e não pelo Juízo da Vara Cível. AGRAVO DESPROVIDO. EM MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70013021548, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 27/09/2005). PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE RELAÇÃO FAMILIAR. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL. Tratando-se a pretensão indenizatória da autora decorrente de relacionamento familiar, envolvendo cumprimento de acordo feito em separação judicial, a competência é da Vara de Família, o que acarreta a incompetência do Juizado Especial Cível para a apreciação do feito. Recurso provido para extinguir o feito. (Recurso Cível Nº 71001485358, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 13/03/2008). Revela-se, assim, manifesta a incompetência dos Juizados Especiais. POSTO ISSO, configurada a incompetência dos Juizados Especiais, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art. 51, inc. II, c/c o art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.099/95). Libere-se a pauta de audiência. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 9 de outubro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 39). Advogado(a)(s) habilitado(a)(s):

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 10/11/2009

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MM^a. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Caracarái, RR e Presidenta do Tribunal do Júri Popular, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com a lei em vigor, ficam as pessoas abaixo descritas, designadas como jurados para as reuniões que venham a ocorrer durante o ano de 2010:

Nº	NOME	PROFISSÃO
1.	Adailson José Silva de Araújo	Guarda Municipal
2.	Albânia Sineider Barros de Moraes	Empresária
3.	Albercy Freitas de Vasconcelos	Funcionária pública municipal
4.	Aldineide Paulain de Oliveira	Funcionário público
5.	Alessandra Gomes da Costa	Funcionária pública municipal
6.	Alexander de Souza Guivares	Técnico em Agropecuária
7.	Allen Wilder Holanda Arruda	Escriturário/Banco do Brasil
8.	Amarildo Gonçalves Ferreira	Auxiliar administrativo/INCRA
9.	Andréia Loyola de Souza	Professora
10.	Antônia Dalva Rodrigues	Professora
11.	Antônia Luzivan Moreira Policarpo	Professora
12.	Antônia Maria Martins Bezerra	Professora
13.	Antônio Guivara Nogueira	Funcionário público
14.	Antônio Luiz de Souza Silva	Pastor
15.	Antônio Ricardo dos Santos Madeira	Operativo/BASA
16.	Arecia Maria Alves de Sousa	Datilógrafa/SEAPA
17.	Arison Siqueira Soares	Auxiliar de Radiologia
18.	Arleci Barreto da Costa	Funcionário público municipal
19.	Benedita Severo Nogueira	Funcionária pública
20.	Carivaldo Silva dos Santos	Técnico em Radiologia
21.	Charles Miguel Bruster	Diretor da Unidade Mista - Caracarái
22.	Claudenir Alencar Lima	Funcionário público municipal
23.	Cláudia Rejane de Sousa	Funcionária pública
24.	Dalvina Gomes Carvalho	Auxiliar de Enfermagem
25.	Daniel Tavares da Silva	Funcionário público municipal
26.	Dianiery de Souza Coelho	Autônoma
27.	Dinelza Barros da Silva	Funcionária pública municipal
28.	Domingos de Souza Ramos	Comerciante
29.	Dorailce Baia Mota	Professora
30.	Doraneu Mota Freitas	Professora
31.	Doreide Lina Abreu Santos	Funcionária pública
32.	Ecilene da Silva Rodrigues	Funcionária pública
33.	Edilson Máximo da Rocha Costa	Comerciante
34.	Edilson Paz Fagundes	Operativo/BASA
35.	Edimilson Guimarães Costa Filho	Funcionário público municipal
36.	Edimilson Pereira Costa	Professor
37.	Edinilza Inácio da Silva	Auxiliar de Serviços de Saúde
38.	Edson Luiz Silva	Enfermeiro
39.	Eduardo Cavalcante	Médico
40.	Eduardo José Chaul de Oliveira	Funcionário público municipal
41.	Elcivam Sampaio Marinho	Comerciante
42.	Elissandro Celestino Gomes	Escriturário/Banco do Brasil
43.	Elizabeth da Silva Negreiros	Professora

44.	Eraldo Gomes de Oliveira	Funcionário público
45.	Ernandina Silva Carvalho	Professora
46.	Erocilda Coutrin da Silva	Funcionária pública
47.	Eunice Ferreira Gomes	Técnica em Laboratório
48.	Euso Barbosa Ribeiro	Agente Administrativo ARF
49.	Evandira Carneiro Albuquerque	Professora
50.	Evangelista Cardoso da Silva	Microscopista
51.	Fernando de Oliveira Marques	Dentista
52.	Flávio Fernandes Azevedo	Comerciante
53.	Francisca Marques da Silva	Funcionária pública municipal
54.	Francisco Alves da Silva Magalhães Filho	Comerciante
55.	Francisco Arnaud de Souza	Funcionário público
56.	Francisco das Chagas Damasceno	Técnico em Agropecuária
57.	Francisco José Cabral do Nascimento	Comerciante
58.	Francisco Rogério dos Santos Chaves	Bancário
59.	Francisco Virino de Lima	Comerciante
60.	Georgina dos Santos Monteiro	Médica
61.	Gerisa Evangelista Freitas	Professora
62.	Gerson Ferreira dos Santos	Auxiliar de Serviços de Saúde
63.	Gessival de Souza Freitas	Professor
64.	Gilsélia da Conceição Farias de Assis	Funcionária pública municipal
65.	Gilson Pereira Freitas	Auxiliar de Enfermagem
66.	Gilson Saboia Teles	Professor
67.	Gilvan Nunes Moreira	Comerciante
68.	Gleison Sabóia Teles	Funcionário público municipal
69.	Hildeberto Ramos de Queiroz Filho	Atendente DRT/RR
70.	Inaldo José Almeida de Souza	Funcionário público municipal
71.	Ismar Bernardo de Andrade	Funcionário público
72.	Ivanildo Oliveira Brandão	Motorista
73.	Ivanilson Tavares de Andrade	Segurança
74.	Jacira de Araújo Souza	Professora
75.	Janeide Moraes de A. Ferreira	Auxiliar de Enfermagem
76.	Jarles Castro Costa	Caixa executivo/Banco do Brasil
77.	Jislene Fernandes Machado da Silva	Funcionária pública municipal
78.	Joaquim Mendes de Souza Filho	Funcionário da Petrobrás
79.	Joceyr Rodrigues Dias	Escriturário/Banco do Brasil
80.	Jonas Marreiro de Souza	Comerciante
81.	José da Luz Pacheco Neto	Funcionário público
82.	José da Silva Araújo	Auxiliar administrativo/IBAMA
83.	José Flávio Silva Freitas	Funcionário público
84.	José Luiz Gomes dos Santos	Técnico em Radiologia
85.	José Nogueira Filho	Funcionário público
86.	Joyceneide de Souza Costa	Funcionária pública
87.	Jucelino dos Santos Pereira	Funcionário público
88.	Justino Brazão de Lima	Funcionário público municipal
89.	Laíde Nogueira Barata	Funcionária pública municipal
90.	Laurizete Rocha Souza	Auxiliar de Serviços de Saúde
91.	Leidivânia Morais de Freitas	Autônoma
92.	Leila D'ávila Costa	Funcionária da Petrobrás
93.	Libânia Rodrigues de Souza	Auxiliar de Enfermagem
94.	Luciene Francly de Souza Matos	Técnica em Enfermagem
95.	Lucineide Gomes Pinheiro	Funcionária do SESP
96.	Lucirlene Ferreira Gomes	Enfermeira
97.	Luiz Carlos Freitas Lima	Autônomo

98.	Luiz Carlos Sá	Agente administrativo/ARF
99.	Manoel Bernardo Cordeiro	Técnico ambiental/IBAMA
100.	Manoel Joarez Lima Soares	Auxiliar de Serviços de Saúde
101.	Márcio Luiz Esteves Ribeiro	Caixa executivo/Banco do Brasil
102.	Márcio Sabino da Costa	Auxiliar de Enfermagem
103.	Marcos Augusto de Freitas	Funcionário público
104.	Maria Auxiliadora Gemaque de Oliveira	Autônoma
105.	Maria Anabor Saraiva Souza	Funcionária pública
106.	Maria Darcy Almeida	Funcionária pública
107.	Maria das Graças de Souza Oh	Funcionária pública
108.	Maria de Fátima Carvalho Furtado	Auxiliar de Serviços de Saúde
109.	Maria de Pinho Mineiro	Microscopista
110.	Maria Dutra de Araújo	Funcionária pública
111.	Maria Erides Garcia	Funcionária pública municipal
112.	Maria Graciete Santana Olívio	Funcionária pública municipal
113.	Maria Léa Amorim Torres	Professora
114.	Maria Rutinéia Nobre Pereira	Analista ambiental/IBAMA
115.	Maria Zélia Câmara Rego Aguiar	Professora
116.	Marinalva Alves de Souza	Professora
117.	Marlene Dias Araújo	Autônoma
118.	Marlene Socorro Freitas Duarte	Autônoma
119.	Max Carvalho Maia	Comerciante
120.	Miguel Gerônimo T. Dominguez	Médico
121.	Miramón Patrocínio da Costa Júnior	Operativo/BASA
122.	Natalina Teles de Albuquerque	Comerciante
123.	Natanael Lima B. de Menezes	Técnico em Enfermagem
124.	Neli Lima Monteiro	Funcionária pública
125.	Nely Pacheco de Souza	Funcionária pública
126.	Nicéa Carvalho Barros	Professora
127.	Orlando de Jesus B. Robert	Médico
128.	Orlanildo de Jesus Cruz	Funcionário público municipal
129.	Oton Cláudio Pereira de Melo	Engenheiro Agrônomo
130.	Paula Lisboa Moraes	Funcionária da DRT/RR
131.	Paulo César Ghellar	Gerente de Agência/Banco do Brasil
132.	Pedro Evaristo de Oliveira	Comerciante
133.	Prisciana de Souza Vitória	Funcionária pública municipal
134.	Raimundo das Neves Figueiredo	Comerciante
135.	Raimundo Nonato Sabóia Vilarins	Professor
136.	Raulino Braz da Silva	Agente administrativo/DRT/RR
137.	Regiane Severo dos Santos	Funcionária pública municipal
138.	Regina Severo dos Santos	Microscopista
139.	Renata Eustáquio Silva Santos	Cirurgiã Dentista
140.	Rinaldo Lopes Silva	Pescador
141.	Romeu França	Superv. Atendimento/BASA
142.	Rosa de Fátima Gemaque de Oliveira	Funcionária pública
143.	Rosane da Costa Antunes	Técnica em Enfermagem
144.	Roseane Bentes de Souza	Professora
145.	Rosely Viana de Souza	Funcionária pública municipal
146.	Rosilda Pinheiro de Oliveira	Coordenadora Prog. TB/MH
147.	Rosilene Pereira Araújo	Microscopista
148.	Samuel Lima Rodrigues	Funcionário público
149.	Sandro de Jesus Mendes Moraes	Professor
150.	Sebastião da Cruz Gomes	Professor
151.	Sebastião Freire da Silva	Operativo/BASA

152.	Sebastião Maciel de Araújo	Funcionário público
153.	Shirley Socorro Gemaque Oliveira	Professora
154.	Silvana Peixoto de Oliveira	Professora
155.	Silvio Bichara	Construtor
156.	Simone Carneiro Mesquita	Auxiliar de Serviços de Saúde
157.	Simone Carvalho dos Reis	Técnica em Laboratório
158.	Sinara Rodrigues Pereira	Professora
159.	Sônia Lúcia Maciel	Funcionária pública municipal
160.	Sônia Maria Oliveira	Funcionária pública
161.	Sueli de Freitas da Silva	Técnica em Agropecuária
162.	Sulamita Garcia Tomé	Professora
163.	Terezinha de Jesus S. Oliveira	Auxiliar de Laboratório
164.	Valdeniza Lisboa de Medeiros	Funcionária pública municipal
165.	Valda Maria Dias da Silva	Funcionária pública municipal
166.	Valdélia Dias da Silva	Funcionária pública municipal
167.	Valdirjânio Chaves Ramos	Auxiliar de Enfermagem
168.	Vânia Oliveira Bastos	Funcionária pública municipal
169.	Vera Lúcia Pedro Correia	Funcionária pública municipal
170.	Vilma Oliveira Bastos	Funcionária pública municipal
171.	Waldeene Almeida Rocha	Professora
172.	Wanderson Bolsanello	Comerciante
173.	Wender de Oliveira Medeiros	Professor
174.	Wilson Morais Souza	Comerciante
175.	Zelza Muniz Barros	Funcionária pública municipal
176.	Zilda Senhorinha Oliveira do Nascimento	Auxiliar administrativo/INCRA
177.	Zildenira de Oliveira Chaves	Funcionária pública municipal

Em consonância com o art. 426, §2º, do Código de Processo Penal faz-se imprescindível destacar a função do Jurado que atuará na reunião periódica, conforme arts. 436 a 446 do mesmo Diploma legal, que rezam:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII- os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”

Caracará, RR, 10 novembro de 2009.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/11/2009

PORTARIA Nº 669, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para participar do “**III Congresso Iberoamericano sobre Cooperação Judicial: Sociedade do Conhecimento e Direitos humanos**”, no período de 22 a 27NOV09, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 670, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 15 a 21NOV09, nos municípios de Caroebe/RR e São João da Baliza/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 671, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO VALDECI NOBLES**, para participar de **reunião de trabalho entre o Supremo Tribunal Federal, os Ministérios Públicos e as Defensorias Públicas Estaduais**, no período de 11 a 13NOV09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 672, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 09 a 20NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 519-DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **NÁDIA JANAÍNA DE SOUZA**, no período de 11 a 12NOV2009, das 14h às 18h, para participar, sem ônus para esta instituição, do curso "**OS DESAFIOS DO CERIMONIAL**", promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, a realizar-se na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor- Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 140-DRH, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, dispensa de 02 (dois) dias, com efeitos a contar de 11NOV09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PI FUNDAÇÕES Nº 005/09/3ªPJC/MP/RR**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Fundações da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº8.625/93(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ALUSIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO WALTER VOGEL, DO ANO CALENDÁRIO DE 2003.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2009.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
1º Promotor de Justiça da 3ª PJC

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PI FUNDAÇÕES Nº 005/09/3ªPJC/MP/RR**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Fundações da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº8.625/93(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ALUSIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO WALTER VOGEL, DO ANO CALENDÁRIO DE 2005.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2009.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
1º Promotor de Justiça da 3ª PJC

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº016/09/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009) DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº016/2009/3ªPJCÍVEL/MP/RR tendo como fundamento informações constantes no ofício nº1487/09/SMGA que atestam irregularidades na emissão de ruídos sonoros na Casa de Show "Sullivan".

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**PORTARIA**

Considerando o que consta no PIP 013/2009, que trata do assunto "tempo de espera de atendimento bancário", formulado contra o Banco do Brasil S/A;

Considerando que o prazo regulamentar do PIP já se esgotou, na forma da Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que as informações constantes do referido PIP demonstram a existência de indícios de ofensa a direitos do consumidor;

INSTAURO o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do referido Procedimento de Investigação preliminar**, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, e determino as seguintes providências:

- a) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS
- b) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- c) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- d) publique-se;
- e) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2009.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS;
DIREITO À EDUCAÇÃO****EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 0013/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), tendo em vista as informações colhidas nas Peças de Informações não Autuadas – PINA nº 81/2009/Pro-DIE, PINA nº 144/2009/Pro-DIE e 176/2009/Pro-DIE. **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** a fim de averiguar a oferta irregular de vagas na educação infantil da rede municipal de ensino no ano de 2009.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/11/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 622, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, lotado no núcleo da capital, para, no período de 09 a 14 de novembro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante no município de São Luiz do Anauá - RR (RR 170, Serra Dourado e Sede), consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 298/09, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 624, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA/DPG Nº 619, publicada no D.O.E nº 1176, que designou a Defensora Pública, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, para atuar provisoriamente junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 625, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Delegar, com fulcro no art. 9º da Lei Complementar nº 037/2000 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Roraima), ao Subdefensor Público-Geral **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, plenos poderes para o exercício das atribuições relativas à Resolução nº 404, de 07 de agosto de 2009-STF, referente à recepção das intimações eletrônicas, conforme solicitado através do Ofício-Circular nº 33/GP, proveniente do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 626, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JAIME BRASIL FILHO**, lotado no núcleo de Caracarái-RR, para, no dia 10 de novembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 064/2009-DPERR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 627, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado no núcleo de Bonfim-RR, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido A. B. de S. e outros, nos autos do Processo nº 01008193933-1, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 12 de novembro de 2009, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 628, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar a participação da Servidora Pública Estadual, Francinara Sousa Lima, no Curso de Cerimonial "OS DESAFIOS DO CERIMONIAL" que será realizado em Boa Vista-RR, no período de 11 a 12 de novembro de 2009, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 629, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, lotada no núcleo da capital, para, no período de 10 a 13 de novembro do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis - RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

II – Designar o Servidor Público Estadual, **RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no dia 10 de novembro do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 632, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, lotada no núcleo de Caracarái-RR, para, no dia 20 de novembro do corrente ano, atuar no Mutirão da Cidadania, em conjunto com a Justiça Itinerante no município de Caracarái-RR, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 1082/09/GAB/SEPHD, sem ônus

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 013/2007

PROCESSO Nº: 024/2007

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 013/2007, firmado entre a DPE/RR e a Sra. **VANDA DA FONSECA COSTA**, oriundo do Processo nº. 024/2007.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por meio da alteração da Cláusula Segunda, bem como reajustar o valor mensal do aluguel mediante alteração da Cláusula Terceira, ambas do Contrato Original.

Vigência: O prazo de vigência estipulado na cláusula segunda do Contrato Original, fica prorrogado de 01/11/2009 a 31/10/2010.

Programa de Trabalho: 14.422.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita Ao Cidadão, Elemento de Despesa: 33.90.36, Fonte de Recursos: 001;

Valor: O valor Mensal será de R\$ 802,93 (oitocentos e dois reais e noventa e três centavos), perfazendo um valor total de R\$ 9.635,16 (nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

Data da Assinatura: 29/10/2009

Signatários: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público-Geral do Estado de Roraima – e **VANDA DA FONSECA COSTA** – Locadora.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2009.

Janaina Costa Tupinambá
Diretora Administrativa

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 10/11/2009

EDITAL 106

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

